

# **PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO BANCO DO BRASIL**



# Apresentação

O Programa de Integridade do Banco do Brasil apresenta as ações que a Instituição adota com o objetivo de prevenir, detectar e remediar práticas de atos lesivos qualificáveis como corrupção, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado por um funcionário ou terceiro em seu interesse ou benefício; bem como o de prevenir, detectar e punir atos lesivos que possam ser intentados por pessoas jurídicas contra o Banco.

O Programa de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração (CA) do BB, é resultado do comprometimento do Banco com a prevenção e o combate à corrupção, e encontra-se em consonância com o Código de Ética, com as Normas de Conduta e com a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção da Instituição, documentos institucionais também aprovados pelo CA.

Para a Alta Administração do Banco do Brasil, realizar os negócios de forma ética, íntegra e transparente é compromisso de todos da Instituição com seus clientes, acionistas, parceiros, fornecedores e sociedade.

O segmento gerencial tem papel fundamental na disseminação da cultura da ética e da integridade, cumprindo e fazendo cumprir leis, normas regulamentares, políticas, observância ao Código de Ética, às Normas de Conduta e ao Programa de Integridade da Instituição.

Cada funcionário pode e deve contribuir na prevenção à corrupção. Eximir-se de praticar quaisquer atos ilícitos e denunciar situações que possam configurar corrupção demonstra cidadania e compromisso com a Instituição.

As medidas de integridade do BB são aplicáveis à Alta Administração e a todos os funcionários, observam as exigências da legislação brasileira e das principais legislações estrangeiras de prevenção e combate à corrupção, e servem de referência para que todas as áreas da Instituição mantenham seus processos, produtos e serviços em conformidade com a orientação dessas legislações.

As unidades do Banco localizadas no exterior também orientam-se pelo Programa de Integridade da Matriz, podendo incorporar procedimentos complementares de integridade, quando exigidos pelas legislações locais.

O Banco do Brasil repudia e não tolera práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.

O Banco do Brasil também não autoriza qualquer tipo de pagamento de facilitação.

Os Conselhos Diretor e de Administração apoiam este Programa de Integridade com vista ao atendimento eficaz de todos seus itens por meio do comprometimento contínuo da alta direção. É exigido o cumprimento das políticas de integridade e o das normas legais de todos os administradores, funcionários do Banco do Brasil e de suas coligadas, no Brasil e no exterior, na execução de seus trabalhos e negócios, exigência esta que é igualmente estendida a todos os colaboradores.

O Programa de Integridade está alinhado, como propósito, à visão e aos valores do Banco, e contribui positivamente para a disseminação e promoção de medidas e boas práticas de gestão, para a manutenção de um ambiente corporativo íntegro, ético e transparente.

As principais diretrizes e regras sobre os temas que compõem o Programa de Integridade do Banco são aqui demonstradas para evidenciar as medidas e controles adotados pela Instituição para mitigar o risco de seus funcionários ou terceiros, agindo em seu nome, incorrerem ou serem vítimas de eventual ato de corrupção.

### Conselho Diretor

Paulo Rogério Caffarelli

José Eduardo Pereira Filho

Antônio Gustavo Matos do Vale

Marcelo Augusto Dutra Labuto

Antônio Maurício Maurano

Márcio Hamilton Ferreira

Bernardo De Azevedo Silva Rothe

Tarcísio Hübner

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo

Walter Malieni Júnior

### Conselho de Administração

Fabício da Soller

Daniel Sigelmann

Julio Cesar Costa Pinto

Fabiano Felix do Nascimento

Paulo Rogério Caffarelli

Beny Parnes

Luiz Serafim Spinola Santos

Luís Otávio Saliba Furtado

# Sumário

|         |   |    |
|---------|---|----|
| 1       | Introdução.....   | 4  |
| 1.1     | Ética e integridade .....   | 5  |
| 1.2     | Fraude e corrupção.....   | 6  |
| 2       | Políticas e Diretrizes de Integridade .....   | 8  |
| 2.1     | Código de Governança Corporativa.....   | 8  |
| 2.2     | Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores.....   | 8  |
| 2.2.1   | Código de ética e normas de conduta .....   | 8  |
| 2.2.2   | Política de Indicação e Sucessão do Banco .....   | 10 |
| 2.2.3   | Estatuto Social do Banco do Brasil.....   | 10 |
| 2.3     | Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas - fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.....                      | 11 |
| 2.4     | Registros contábeis completos e precisos .....  | 12 |
| 2.4.1   | Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras .....   | 18 |
| 2.5     | Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.....  | 20 |
| 2.6     | Operações de Investimentos Societários, Incorporações e Fusões...   | 22 |
| 2.7     | Processo de tomada de decisões .....  | 24 |
| 2.8     | Conflito de interesses.....   | 24 |
| 2.9     | Procedimentos específicos .....   | 26 |
| 2.9.1   | Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público ..... | 26 |
| 2.9.2   | Doações para candidatos e partidos políticos .....  | 27 |
| 2.9.3   | Doações filantrópicas.....  | 27 |
| 2.9.4   | Patrocínios e promoção de eventos.....  | 29 |
| 2.9.4.1 | Brindes, presentes e favores.....   | 31 |
| 2.9.5   | Tomadores de Crédito .....  | 33 |
| 3       | Ambiente de governança e gestão de integridade .....  | 34 |
| 3.1     | Estrutura de governança e gestão de integridade .....   | 34 |
| 3.1.1   | Comprometimento da Alta Administração com o Programa de Integridade.....  | 37 |
| 3.2     | Sistema de integridade do Banco do Brasil .....   | 38 |

|         |  |    |
|---------|--|----|
| 3.2.1   | Papéis e responsabilidades .....   | 38 |
| 3.2.1.1 | Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento ..... | 39 |
| 3.2.2   | Pactos e parcerias .....   | 41 |
| 3.3     | Metodologia de gestão de integridade .....   | 41 |
| 4       | Gestão do risco de integridade .....   | 43 |
| 4.1     | Introdução .....   | 43 |
| 4.2     | Estrutura de gestão do risco de integridade.....   | 46 |
| 4.2.1   | Linhas de defesa.....  | 47 |
| 4.2.1.1 | 1ª linha de defesa.....  | 47 |
| 4.2.1.2 | 2ª linha de defesa.....  | 48 |
| 4.2.1.3 | 3ª linha de defesa.....  | 49 |
| 4.3     | Critérios para a gestão do risco de integridade.....   | 50 |
| 4.3.1   | Critérios para avaliação de probabilidade.....   | 50 |
| 4.3.2   | Critérios para avaliação de impacto.....   | 52 |
| 4.3.3   | Critérios para a definição do risco inerente.....  | 54 |
| 4.3.4   | Critérios de tolerância a riscos residuais .....   | 55 |
| 4.4     | Processo de gestão do risco de integridade .....   | 57 |
| 5       | Transparência e comunicação.....   | 58 |
| 5.1     | Lei de Acesso à Informação.....  | 58 |
| 5.2     | Relacionamento com investidores .....  | 60 |
| 6       | Treinamento e capacitação .....  | 61 |
| 6.1     | Plano de capacitação.....  | 61 |
| 6.1.1   | Capacitação da alta administração .....  | 62 |
| 6.1.2   | Capacitação de fornecedores e terceiros .....  | 63 |
| 7       | Monitoramento.....   | 64 |
| 7.1     | Procedimentos de monitoração .....   | 64 |
| 8       | Gestão de incidentes.....  | 65 |
| 8.1     | Canais de denúncia e acompanhamento.....   | 65 |
| 8.1.1   | Canal de Denúncia de Ilícitos .....  | 65 |
| 8.1.2   | Resolução CMN 4567/2017 .....  | 65 |
| 8.1.3   | Outras fontes de denúncias .....   | 66 |
| 8.1.4   | Mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé.....   | 67 |
| 8.2     | Resposta a incidentes.....   | 67 |
| 8.2.1   | Medidas corretivas e punitivas.....  | 67 |

|    |         |  |    |
|----|---------|--|----|
|    | 8.2.1.1 | Controle disciplinar (atividade correcional).....  | 67 |
|    | 8.2.1.2 | Medidas disciplinares (atividade correcional) em caso de violação do programa de integridade .....         | 68 |
|    | 8.2.1.3 | Processo Administrativo (Lei 8.666/1993, 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do Banco do Brasil) ..... | 69 |
|    | 8.2.1.4 | Processo Administrativo de Responsabilização - PAR .....   | 70 |
| 9  |         | Dúvidas e Sugestões.....   | 71 |
| 10 |         | Glossário .....  | 71 |

# 1 INTRODUÇÃO

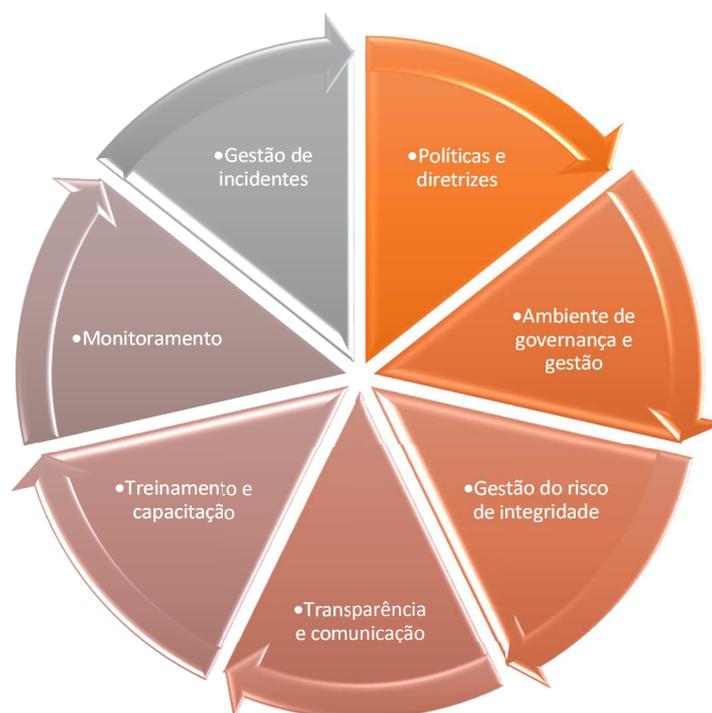
O Decreto 8.420/2015 define que o “Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

Nesse mesmo sentido, o Guia de Implementação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, publicado pela CGU, em 2015, esclarece que, um sistema de gestão de integridade diz respeito a um conjunto de arranjos institucionais, regulamentações, instrumentos de gerenciamento e controle, além do fortalecimento de valores éticos com o objetivo de promover a integridade, a transparência e a redução do risco de atitudes que violem os padrões e políticas formalmente estabelecidos. A gestão da integridade envolve a coordenação de atores e a utilização de instrumentos que perpassam diversas áreas de uma entidade, tais como Comissão de Ética, Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Recursos Humanos, Corregedoria, Jurídico, Área Contábil, Controles Internos, Gestão de Documentos, etc.

Os Guias de Implementação de Programa de Integridade, da CGU, para empresas estatais e para empresas privadas, estabelecem, respectivamente, os seguintes pilares para o desenvolvimento de uma política da gestão da integridade:



Inspirando-se nos modelos propostos o Programa de Integridade do Banco do Brasil está estruturado em sete dimensões:



## 1.1 ÉTICA E INTEGRIDADE

As palavras ética e integridade são frequentemente utilizadas conjuntamente nos artigos e manuais.

Ética, de acordo com o filósofo Mario Sérgio Cortella, é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: (1) quero?; (2) devo?; (3) posso? Nem tudo que eu quero eu posso; nem tudo que eu posso eu devo; e nem tudo que eu devo eu quero. Ética não nos dá conforto, ela nos coloca dilemas. Dilemas éticos.

Integridade é o princípio ético que o ajuda a decidir, julgar e avaliar e deixa a sua consciência em paz. Quanto mais claros os seus princípios, mais fácil lidar com seus dilemas éticos. Você não deixará de ter dilemas, mas é preciso ter como ponto central a integridade que é a virtude de uma pessoa ética e sincera.

Ainda segundo o mencionado filósofo:

*“A integridade é o cuidado para se manter inteiro, completo, transparente, verdadeiro, sem máscaras cínicas ou fissuras. Nessa hora, um perigo se avizinha: assumir-se individual ou coletivamente uma certa “esquizofrenia ética”. Ela desponta quando as pessoas se colocam não como inteiras, mas repartidas em funções que pareceriam externas a elas. Exemplos? “Eu por mim não faria isso, mas, como eu sou o responsável, tenho de fazê-lo”. Ora, eu não sou eu e uma função, eu sou uma inteireza, eu não sou eu e um professor, eu e um pesquisador, eu e um diretor, eu e um Secretário, eu sou um inteiro. “Eu por mim não faria”, então eu não faço!”*

Falar de ética é falar de valores. Valores que norteiam as relações entre as pessoas, tais como a honra, a igualdade, o respeito pelos outros, a responsabilidade, a liberdade, a fraternidade, a justiça, entre outros. Quando os valores são traduzidos nas relações sociais entre os indivíduos, nas condutas do

dia-a-dia, falamos de integridade. E na medida em que as pessoas sejam reciprocamente íntegras, confirmam a importância nos valores, validando e reforçando a sua interiorização e a sua importância.

|                 | Moral  | Ética  | Integridade   |
|-----------------|--|--|---|
| Lida com        | Certo e errado   | Certo e errado                                     | Certo e errado  |
| Modo de agir    | Pessoal (é adquirida e formada ao longo da vida, por experiências) | Social (implica consenso e adesão da sociedade)    | Social (implica aplicação da ética em todos os relacionamentos sociais)       |
| Normas e regras | Pessoais (guiado pela consciência)                                 | Sociais (guiado pela cultura da sociedade)         | Sociais (guiado pela cultura da sociedade)                                    |
| Construção      | Individual   | Coletiva (a partir do consenso de "várias morais") | Social (a partir da aplicação recíproca da ética em todos os relacionamentos) |

## 1.2 FRAUDE E CORRUPÇÃO

6.1. Os documentos de referência sobre o tema integridade e combate à corrupção, publicados pela CGU e TCU ("Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção aplicável à órgãos e entidades da Administração Pública"), utilizam os termos "fraude" e "corrupção" no mesmo contexto. Isso porque o objetivo primário desses referenciais é a preservação do interesse e do patrimônio público.

Fraude é o vocábulo derivado do latim *fraus, fraudis* (engano, má-fé, logro), que serve para caracterizar o engano malicioso ou a ação astuciosa, promovida de má-fé, para ocultação da verdade ou fuga ao cumprimento do dever. No Direito Penal brasileiro, a fraude é tratada, primeiramente, no Código Penal, título II, capítulo VI: "do estelionato e outras fraudes", mas também em diversos outros tipos penais, seja como núcleo do tipo, seja como elemento do tipo (meio pelo qual se pratica o crime). Embora alguns dos tipos penais exijam o fim especial de agir, o *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)* - Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados - associação profissional nacional dos CPAs (*Certified Public Accountants* - Contadores Públicos Certificados) apresenta como conceito de fraude como sendo qualquer ato ou omissão intencional planejado para causar engano a terceiros. Não ignora que tal conduta compreende sempre o objetivo de angariar vantagem indevida.

A corrupção, em sentido estrito, apresenta-se de duas formas: corrupção passiva e corrupção ativa (art. 317 e 333, do Código Penal, respectivamente), que sucintamente significam oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida à agente público. Por isso estão dispostos sob o título XI "dos crimes contra a administração pública", capítulo I "dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral" e capítulo II "dos crimes praticados por particular contra a administração em geral".

O conceito cotidiano de corrupção, contudo, abarca diversos outros tipos penais. O Ministério Público Federal, por exemplo, relacionou no [site combateacorrupcao.mpf.mp.br](http://sitecombateacorrupcao.mpf.mp.br), os diversos "tipos de corrupção", albergados

pela legislação nacional, tanto no campo penal como cível e administrativo os quais contêm em si esse conceito.



No âmbito da Lei 12.846/13, batizada de lei anticorrupção, percebe-se também a ampliação do conceito de corrupção, quando dispõe em seu art. 9º que: *“Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000”*.

No contexto da Administração Pública Direta, qualquer fraude praticada contra o órgão é um ato contra a Administração Pública e, por isso, tratado sob o mesmo contexto dos atos de corrupção. Pode-se entender, portanto, que para a Administração Pública Direta, os conceitos de fraude e corrupção (em sentido amplo) se entrelaçam, abrangendo os atos que proporcionem vantagens indevidas a uma pessoa ou entidade em desfavor da sociedade, do interesse e/ou do patrimônio público.

No âmbito das Sociedades de Economia Mista - SEM, o mesmo não ocorre, pois nem toda fraude que ocorre contra uma SEM pode ser definida como uma fraude contra a administração pública. Exemplo disso, no contexto do Banco do Brasil, são as fraudes em produtos e serviços bancários (de clientes não integrantes da Administração Pública) em que, mesmo quando a responsabilização pela perda

operacional recaia sobre o patrimônio do Banco ou seja por este suportada, não são consideradas como crimes contra a Administração Pública.

Deve-se considerar, contudo, que fraudes em processos licitatórios, inclusive aqueles conduzidos pelo Banco do Brasil, são expressamente incluídos como atos lesivos à administração pública para fins do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do art. 5º, da Lei 12.846/13.

## **2 POLÍTICAS E DIRETRIZES DE INTEGRIDADE**

---

### **2.1 CÓDIGO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

O Código de Governança Corporativa do Banco do Brasil apresenta uma visão panorâmica sobre princípios e práticas de governança do BB, contribuindo para fortalecer a transparência de sua gestão e facilitar o acesso ao seu capital. Ao adotar boas práticas de governança corporativa, o Banco do Brasil demonstra que sua administração se compromete com os princípios básicos de Transparência, Prestação de Contas, Equidade e Responsabilidade Socioambiental, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento dos administradores ao interesse dos acionistas, dos clientes e da sociedade.

A partir das disposições da Lei 13.303/16, o Comitê de Remuneração assumiu a responsabilidade sobre os assuntos relacionados à elegibilidade dos membros dos órgãos da administração, reforçando o comprometimento do BB com a qualidade e a transparência no processo de escolha dos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria Executiva.

A Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco do Brasil caracteriza-se como um importante instrumento que visa a orientar a organização quanto ao correto tratamento das transações que apresentam potenciais conflitos de interesses e que envolvam partes relacionadas.

### **2.2 PADRÕES DE CONDUTA, CÓDIGO DE ÉTICA, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS E ADMINISTRADORES**

#### **2.2.1 CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**

O Código de Ética do Banco do Brasil é o instrumento de formalização da crença, missão, visão, valores e princípios da Organização, o qual apresenta os compromissos e diretrizes do Banco em relação ao seu público de relacionamento e à sociedade.

Já as Normas de Conduta regem os deveres e indicam os comportamentos considerados desejáveis no ambiente de trabalho, facilitando a aplicação dos compromissos assumidos no Código de Ética.

O Código de Ética e as Normas de Conduta são aplicados:

- à Alta Administração - Conselheiros, Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, inclusive de empresas controladas;

- aos funcionários do Banco no Brasil e no exterior;
- aos colaboradores - estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas;
- àqueles que estejam atuando ou prestando serviços em nome do Banco do Brasil ou para o Banco do Brasil.

No Código de Ética e nas Normas de Conduta são abordados temas como:

- conflito de interesses;
- repúdio a condutas delituosas como prática de atos que configurem corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, entre outros;
- presentes e favores;
- relacionamento com concorrentes, governos, comunidades, órgãos reguladores;
- canais de denúncia para reporte de desvios de conduta e suspeita de prática de atos lesivos qualificáveis como corrupção;
- canais de comunicação para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao Código e às Normas;
- previsão de penalidades em caso de descumprimento do Código de Ética, Normas de Conduta e demais normas e procedimentos do Banco.

Ambos são revisados periodicamente para que forneçam as diretrizes sobre como a Empresa deve agir perante os desafios da atualidade, e sua aprovação é de competência do Conselho de Administração do Banco do Brasil. Além disso, integram o conteúdo programático das seleções externas e os procedimentos pré-admissionais. Os documentos possuem versões em inglês, espanhol, alemão, japonês e mandarim.

Todos os funcionários, inclusive os membros da Alta Administração, anualmente, devem ler e concordar eletronicamente com o Código de Ética e com as Normas de Conduta. A concordância dos funcionários é pré-requisito para ascensão e movimentação na Empresa. Os documentos estão disponíveis em instruções normativas internas, na intranet e no Portal BB.

No Banco do Brasil, os integrantes de todas as unidades agem em consonância com os princípios éticos, as normas e a cultura da Empresa. Esses preceitos devem balizar tanto a postura dos funcionários quanto as atividades realizadas no ambiente de trabalho. Ainda que a ética permeie todas as unidades do Banco, institucionalmente, a gestão das políticas de ética e conduta bem como dos programas que as operacionalizam no contexto organizacional está centralizada na Diretoria Gestão de Pessoas, que é vinculada à Vice-Presidência de Distribuição, Varejo e Gestão de Pessoas.

Nessa diretoria, encontram-se a Divisão Ética e Ouvidoria Interna e a Controle Disciplinar que trabalham de forma alinhada e complementar à gestão da ética corporativa na Organização. Descreve-se, sinteticamente, a função de cada uma dessas divisões neste processo:

- A Divisão Ética e Ouvidoria Interna - é responsável pelo Programa Gestão da Ética no BB, prospectando, desenvolvendo e disseminando políticas, parâmetros e procedimentos para os assuntos referentes à ética corporativa. Além da gestão do canal de comunicação direta dos funcionários da ativa (no país, no exterior e expatriados), estagiários,

aprendizes e trabalhadores de empresas contratadas pelo Banco, para recepção de denúncias que versam sobre conflitos, desvios de conduta ética e descumprimento de normas internas, atuando como mediadora dos conflitos no ambiente do trabalho pelo diálogo e mediação. E consulta sobre o Código de Ética.

- A Divisão Controle Disciplinar - é responsável pela responsabilização profissional que rege a disciplina em relação a funcionários e ex-funcionários com participação em irregularidade e pode ser conduzido por meio de Procedimento Simplificado ou de Ação Disciplinar.

### **2.2.2 POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DO BANCO**

Além do Código de Ética e das Normas de Conduta, o Banco do Brasil possui uma Política de Indicação e Sucessão, aprovada pelo Conselho de Administração, que tem por objetivo reunir os padrões de comportamento que norteiam a nomeação dos membros do Conselho de Administração (CA), Comitês de Assessoramento ao CA, Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva.

A Política de Indicação e Sucessão do Banco está disponível para a consulta de todos os funcionários por meio das instruções normativas internas e, do público externo em geral, no *site* de Relações com Investidores do BB, em português e inglês.

### **2.2.3 ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO BRASIL**

O Banco do Brasil também possui um Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, no qual estão previstas regras para investidura, impedimentos e vedações para os membros dos órgãos de Administração. Dentre essas regras, destacamos que não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração:

- os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco; os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

O Estatuto Social do Banco está disponível a todos os funcionários nas instruções normativas internas e, ao público externo em geral, no *site* de Relações com Investidores do BB, em português e inglês.

## **2.3 PADRÕES DE CONDUTA, CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS DE INTEGRIDADE ESTENDIDAS - FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, AGENTES INTERMEDIÁRIOS E ASSOCIADOS**

O Código de Ética e as Normas de Conduta são aplicados, também, aos colaboradores - estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas - para que não parem dúvidas, aos que agem em benefício ou no interesse do BB, sobre qual é o padrão de comportamento esperado pelo Banco.

O Código apresenta um capítulo específico de orientações para o relacionamento com os fornecedores do Banco em que é requerido destes, resguardadas as limitações legais:

- o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- o cumprimento da legislação e da regulamentação relativas à prevenção e ao combate à corrupção;
- a não utilização de trabalho infantil ou escravo;
- a adoção de boas práticas de preservação ambiental;
- a não adoção de prática de atos de corrupção contra governos, administração pública, brasileira ou estrangeira, em qualquer uma de suas esferas.

O Banco do Brasil também não autoriza a realização de qualquer negócio em nome da Instituição, de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

Além dos parâmetros previstos no Código de Ética e nas Normas de Conduta, o Banco tem uma Política Específica de Relacionamento com Fornecedores, disponível a todos os funcionários por meio de suas instruções normativas internas e, ao público externo em geral, no Portal do Banco, em *site* específico, para manter o diálogo com tal *stakeholder* - Relações com Fornecedores, a qual reflete os valores e a cultura do Banco no relacionamento com seus fornecedores e respectivos empregados e o seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as ações no trabalho.

A Política Específica de Relacionamento com Fornecedores é revisada anualmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, e sua aprovação é de competência exclusiva do Conselho de Administração do Banco do Brasil, após manifestação favorável do Conselho Diretor. As áreas responsáveis pela sua revisão são a Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio - Disec e a Diretoria Estratégia e Organização - Direo.

Na Política Específica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção - PLDFTC, também é expresso que, para a manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, é necessária a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção e combate à corrupção.

Os editais de licitação e as minutas padrão dos contratos celebrados também preveem que as empresas devem conhecer o Código de Ética, as Normas de

Conduta e a Política Específica de Relacionamento do Banco com Fornecedores e que estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de licitação se forem declaradas inidôneas pela União.

## **2.4 REGISTROS CONTÁBEIS COMPLETOS E PRECISOS**

O processo contábil está inserido na estrutura de Governança Corporativa do Banco por meio de reportes financeiros ao Conselho de Administração, Conselho Diretor, Comitê de Auditoria, Comitê de Divulgação, Conselho Fiscal, Auditorias Interna e Externa, Diretoria de Controles Internos, dentre outros.

Conforme o Código de Governança Corporativa do Banco, a instituição dispõe de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras (Estatuto, art. 36).

Ainda de acordo com o Código de Governança Corporativa do Banco, é no trabalho realizado pela Auditoria Independente que o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva buscam assegurar a integridade das demonstrações financeiras da organização, preparadas de acordo com as práticas contábeis vigentes.

O processo contábil e tributário do Banco está estruturado nas instruções normativas internas, tendo a Diretoria Contadoria (Coger) como responsável pela:

- prospecção e desenvolvimento de estratégias de contabilidade e de políticas de divulgação de informações ao mercado;
- desenvolvimento do sistema contábil;
- processos, normas, rotinas e procedimentos contábeis;
- planejamento e gestão tributária;
- gestão da escrituração e do controle contábil;
- demonstrações contábeis;
- informações contábeis ao mercado; e
- resultados de disponibilidade, integridade, fidedignidade e conformidade das informações contábeis.

Para garantir a completeza e precisão dos registros contábeis, o Banco do Brasil adota como principais práticas e controles:

- A gestão do processo contábil e tributário na Coger está organizada em cinco macroprocessos, sob responsabilidade de Gerências Executivas específicas, conforme abaixo:
  - Normatização do Banco Múltiplo;
  - Controle do Banco Múltiplo;
  - Gestão e Planejamento Tributário;
  - Evidenciação do Banco Múltiplo e Consolidado;
  - Subsidiárias.

- A Gerência Executiva de Normatização do Banco Múltiplo é responsável por planejar, definir princípios e diretrizes, desenvolver as normas e metodologias e coordenar a implementação do processo de normatização contábil do Banco. Nesse contexto:
  - acompanha o desempenho do processo de normatização contábil, a implementação e manutenção dos sistemas afetos, além de gerir os riscos, os controles e a conformidade dos processos em seu âmbito de atuação, incluídos aqueles conduzidos por unidades executoras e subordinadas;
  - desenvolve os roteiros contábeis com a participação dos gestores de produtos, processos e serviços, utilizando como insumos, quando for o caso, notas técnicas de aprovação de produtos, pareceres jurídicos, fluxos operacional e financeiro, contratos, etc., com o objetivo de garantir que os registros contábeis espelhem com fidedignidade os atos e fatos administrativos;
  - parametriza os roteiros contábeis no Sistema de Processamento por Evento, utilizando modelo que adota padrão de comunicação e formatação para os dados que transitam pelos diversos sistemas operacionais do Banco, armazenando-os em repositório único e integrado;
  - realiza o acompanhamento da legislação por meio da prospecção diária de normas emitidas pelos órgãos normatizadores e reguladores (Bacen, CVM, CPC, dentre outros);
  - conduz os processos de desenvolvimento contábil de reestruturações societárias.
- A Gerência Executiva de Controle do Banco Múltiplo é responsável por planejar, coordenar, desenvolver normas e metodologias para promover o controle do sistema contábil do Banco e assim:
  - acompanha o desempenho do processo de controle contábil, o cumprimento de ações decorrentes de auditorias na contabilidade, além de prestar assessoria em controle contábil às unidades do Banco Múltiplo no País; gere os riscos, os controles e a conformidade dos processos em seu âmbito de atuação, incluídos aqueles conduzidos por unidades do Banco;
  - realiza a escrituração contábil de forma automatizada por meio do processamento por eventos, aos quais integram os sistemas operacionais com os contábeis e cumprem os requisitos de segurança da informação e segregação de funções. Os sistemas operativos (produtos e serviços) enviam, por meio de rotinas de processamento automatizadas, a movimentação efetuada nas operações sob sua condução para o sistema contábil, que, por sua vez, interpreta essa movimentação por eventos e a transforma em movimento contábil

(escrituração analítica), de acordo com as regras operacionais e contábeis estabelecidas para cada produto/serviço;

- arquiva a documentação comprobatória das contabilizações e mantém disponível pelo prazo previsto na legislação;
  - realiza a validação dos saldos contábeis, aplicando metodologia que consiste na análise comparativa mensal dos saldos registrados, considerando: volume, número de dias úteis e dias corridos, indexadores, roteiros contábeis e metodologia de cálculo, etc., que influenciam a movimentação nas contas patrimoniais e de resultado, compreendendo as variações de saldos relevantes das rubricas sendo: R\$ 1,0 milhão para as contas de resultados e R\$ 20 milhões para as contas patrimoniais e qualquer valor para as contas do Patrimônio Líquido;
  - realiza a conciliação dos saldos operacionais e contábeis pelo módulo de conciliação e inventário de eventos, com o objetivo de confrontar as informações enviadas pelos sistemas operacionais e os saldos contábeis. O processo de conciliação abrange também a adoção e o acompanhamento de ações necessárias aos ajustes decorrentes;
  - possui regras parametrizadas para o controle automático das atividades de fechamento de balancetes das dependências, em conformidade com as normas dos órgãos reguladores, permitindo o monitoramento diário das ocorrências e a adoção de ações visando ao tratamento e fechamento nos prazos estabelecidos;
  - utiliza metodologia aprovada por alçada competente para aplicação de testes, acompanhamento e verificação da consistência dos registros contábeis, com geração de relatórios e articulação com as áreas envolvidas;
  - coordena o processo de avaliação e mensuração de ativos sujeitos aos ajustes de redução ao valor recuperável (imparidade), a perdas permanentes e outras provisões retificadoras, cabendo às Diretorias gestoras revisar, definir e aplicar metodologia de mensuração dos ativos, analisar a consistência dos dados, efetuar levantamentos de indícios de perda/desvalorização, apurar o valor do ajuste de redução ao valor recuperável, perda permanente e provisão, formalizando e disponibilizando as informações sobre os valores do ajuste para escrituração contábil e evidenciação nas demonstrações contábeis.
- A Gerência Executiva de Gestão e Planejamento Tributário é responsável por coordenar a formulação e implementação do planejamento tributário; gerar e disseminar informações e promover a gestão dos tributos e contribuições previdenciárias do Banco Múltiplo e das empresas cuja contabilidade esteja sob responsabilidade da Contadoria. Assim sendo:

- presta atendimento às necessidades específicas das empresas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas, desenvolvendo estudos relacionados a planos de negócios, investimentos em outros países, projetos de estruturação societária, aquisição de empresas, contratação de serviços, realização de parcerias e lançamentos de produtos bancários e financeiros, dentre outros;
  - adota alternativas que permitem minimizar impactos e mitigar riscos tributários, obtendo maior efetividade fiscal para manter a carga tributária nos níveis exigidos por lei, o que se reflete positivamente nos resultados das empresas;
  - acompanha a apuração e pagamento de tributos para que ocorram em valores precisos e pontualmente, evitando multas e passivos tributários, bem como as obrigações acessórias;
  - realiza a prospecção de normas legais e regulamentares aplicáveis na gestão e no planejamento tributário, desenvolvendo instruções e orientações internas;
  - divulga, sistematicamente, nas demonstrações contábeis e análises financeiras, informações consolidadas sobre despesas tributárias, ativos e passivos tributários, principais discussões judiciais provisionadas envolvendo tributos, principais alíquotas dos tributos incidentes sobre seus negócios e resultados;
  - acompanha e apoia a área jurídica em demandas e discussões com órgãos fiscalizadores, nas esferas administrativas e judiciais.
- A Gerência Executiva de Evidenciação do Banco Múltiplo e Consolidado é responsável por planejar o processo de evidenciação contábil do Consolidado, de acordo com as práticas contábeis brasileiras e internacionais; planejar e coordenar o controle do sistema contábil das dependências no exterior; desenvolver normas e metodologias de evidenciação contábil para o Consolidado. Nesse sentido:
    - coordena o cronograma de atividades de fechamento de balancetes e balanços, permitindo sintonia entre as diversas áreas para disponibilização das informações a fim de possibilitar a apuração do resultado, a consolidação contábil e a divulgação das informações de forma a cumprir os prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores;
    - acompanha a legislação relacionada à evidenciação contábil por meio da prospecção diária de normas emitidas pelos órgãos normatizadores e reguladores nacionais (CVM e Bacen, dentre outros) e internacionais (IASB);
    - observa os requisitos mínimos de divulgação, conforme “*checklist*”, além da realização de *benchmarking* com o mercado bancário e outras companhias abertas relevantes;

- realiza a consolidação das demonstrações contábeis do Conglomerado Banco do Brasil em sistema de grande porte que possui, dentre as principais funcionalidades:
  - importação de arquivos de balancetes/balanços e partes relacionadas padronizados;
  - cadastro das empresas, bem como das transações entre partes relacionadas para fins de eliminações de saldos;
  - interligação com o plano de contas da instituição para padronização das rubricas contábeis de todas as empresas consolidadas;
  - aglutinação de saldos e eliminação das transações entre partes relacionadas;
  - segregação de função nas ações que exijam intervenção de usuários nos registros das tabelas (cadastros, balancetes, eliminações, ajustes);
  - emissão de relatórios em diversas visões: Balancetes/Balanços e DRE individuais e consolidadas, rubricas, Cosif e códigos de publicação.
  
- reporta, mensalmente, ao Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Auditorias Interna e Externa, Diretoria de Controladoria e Unidade Relações com Investidores, a Análise Contábil das principais variações dos saldos patrimoniais e dos fluxos de resultados consolidados do Conglomerado, observadas no mês atual em relação ao mês anterior, visando subsidiar a análise dos valores apurados;
  
- realiza ainda, trimestralmente, os mesmos reportes acima comparando as variações de saldos contábeis do 1º trimestre, 1º semestre, 3º trimestre e Exercício correntes com os mesmos períodos correspondentes do ano anterior, visando subsidiar a análise dos valores apurados;
  
- as Demonstrações Contábeis para fins de divulgação são acompanhadas dos relatórios e pareceres emitidos pelos órgãos responsáveis por revisar as informações financeiras e opinar acerca da conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, veracidade e completude dos registros evidenciados. Assim, essas demonstrações contábeis são acompanhadas:
  - Trimestralmente: do relatório especial dos auditores independentes;
  - Semestralmente: do parecer dos auditores independentes, do relatório da administração e do resumo do relatório do Comitê de Auditoria (Coaud); e
  - Anualmente: além dos relatórios semestrais citados no subitem anterior, do Parecer do Conselho Fiscal, da Manifestação do Conselho de Administração, Declaração dos Membros do Conselho Diretor (CD) sobre as Demonstrações Financeiras e Declaração dos Membros do CD sobre o Relatório dos

Audidores Independentes e sobre o Orçamento de Capital, se houver.

- A Gerência Executiva de Subsidiárias é responsável por planejar, organizar e desenvolver o sistema contábil, além de promover a evidenciação das informações contábeis das Subsidiárias no País e Fundos e Programas Governamentais. Assim:
  - coordena as iniciativas de melhoria do processo de normatização, controle e evidenciação contábil e a geração e prestação de informações sobre tributos próprios das Subsidiárias no País e Fundos e Programas Governamentais;
  - realiza os procedimentos de normatização, controle e evidenciação contábil das Subsidiárias no País e Fundos e Programas Governamentais de forma similar aos utilizados pelo Banco, conforme descrito nos itens anteriores.

A Diretoria Contadoria possui, ainda, plano de capacitação do corpo funcional em normas de contabilidade e tributação, com a participação de representantes de órgãos nacionais e internacionais ligados à profissão contábil. Nesse contexto são realizados:

- programas de pós-graduação em contabilidade com instituição conceituada;
- realização do Congresso de Contabilidade e Tributos em Instituições Financeiras – CONECT, contando com a participação de representantes do IASB-International Accounting Standard Board, Bacen, CVM, Receita Federal, TCU, CGU, CFC, CRC, Universidades Públicas e Auditorias Externas;
- contratação de cursos externos com foco em normas internacionais;
- participação em Congressos Brasileiros de Contabilidade;
- representação na Comissão de Assuntos Contábeis da Febraban;
- outras ações específicas para capacitação de funcionários em assuntos Contábeis e Tributários.

Por fim, a Diretoria Contadoria é integrante de quatro comitês estratégicos, que decidem sobre assuntos de abrangência corporativa, conforme abaixo:

- Comitê Superior de Gestão de Riscos, Ativos, Passivos, Liquidez e Capital - CSGRC, subordinado ao Conselho Diretor, atuando como membro consultivo;
- Comitê Executivo de Gestão de Ativos, Passivos, Liquidez e Capital - CEGAPC, subordinado ao CSGRC, atuando como membro permanente;
- Comitê Executivo de Divulgação - CEDIV, subordinado ao Conselho Diretor, atuando como membro permanente;
- Comitê Executivo de Governança de Entidades Ligadas - CEGOV, subordinado ao Conselho Diretor, atuando como membro permanente.

### **2.4.1 CONTROLES INTERNOS QUE ASSEGUREM A PRONTA ELABORAÇÃO E CONFIABILIDADE DE RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

O Banco do Brasil elabora suas demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), quando aplicáveis, para representar adequadamente o resultado das operações, os fluxos de caixa e a posição patrimonial e financeira da Empresa.

Nesse contexto, a Diretoria Contadoria possui processo interno de monitoramento de normas emitidas pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, observando os impactos contábeis e fiscais, promovendo os ajustes necessários, os normativos e os procedimentos internos utilizados na elaboração das demonstrações contábeis.

A Diretoria Contadoria realiza a gestão do “Cronograma de atividades de fechamento de balancetes e balanços”, que consiste no planejamento e controle sistematizado do processo de apuração de resultado e evidenciação contábil, disponibilizado mensalmente às áreas intervenientes no processo de elaboração das demonstrações contábeis, para que a execução das atividades ocorra nos prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

O Banco tem o compromisso de prover ao mercado informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, em linha com os requisitos legais, para permitir a melhor decisão de investimento. Além disso, a Empresa adota procedimentos e controles internos para assegurar o detalhamento, a veracidade e a transparência das demonstrações financeiras.

Registre-se que o Banco possui uma Unidade de Relações com Investidores - URI, que é responsável pela preparação, adaptação e consolidação das informações corporativas e relatórios do Banco do Brasil a serem publicados. Tratam-se de documentos requeridos por normas, reguladores (leis, Bacen, CVM e Bolsa de Valores) ou regulamentos aos quais o Banco voluntariamente aderiu (Novo Mercado e PDGE). A elaboração e aprovação desses documentos exige a observância das melhores práticas de transparência e governança corporativa.

Nesse contexto, a URI possui processo interno de monitoramento de normas emitidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, de forma a identificar e planejar os ajustes necessários nos normativos e procedimentos internos utilizados na preparação das informações corporativas destinadas à divulgação ao mercado.

As Unidades Estratégicas e outras entidades do Conglomerado BB devem garantir que as informações remetidas à URI para fins de Divulgação ao Mercado sejam verdadeiras, completas, consistentes e que não contenham dados e/ou citações que possam induzir o investidor a erro, e devem observar, quando da geração de tais informações, os seguintes pressupostos:

- estabelecimento de controles que assegurem a confiabilidade das informações a serem divulgadas ao mercado;

- evidenciação das memórias de cálculos e das fontes de informações internas e/ou externas (backup);
- manutenção de trilhas de auditoria;
- as informações remetidas à URI pelas Unidades Estratégicas e demais entidades do Conglomerado BB devem ser encaminhadas por meio de um Sistema de Remessa de Informações para Relações com Investidores - SIRI, desenvolvido para a troca de informações entre as áreas e a Unidade Relações com Investidores, agregando requisitos de integridade, segurança da informação e evidências de controle, utilizando o modelo de certificação em cascata para validação das informações.

Além dos itens indicados acima, as áreas gestoras da informação assinam a Declaração sobre Informações ao Mercado, eletronicamente, no momento da homologação do arquivo no SIRI, para todas as informações a serem divulgadas ao mercado encaminhadas à URI.

Além disso, o processo de Divulgação de Informações ao Mercado é resguardado pela Certificação em Cascata, realizado pela Diretoria de Controles Internos.

De maneira similar, a Diretoria Contadoria também possui sistema para fluxo de documentos que garante a integridade e rastreabilidade dos insumos utilizados na elaboração das demonstrações contábeis e permite assegurar a certificação em cascata dessas informações.

O Banco contrata empresa de auditoria independente para:

- emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas;
- revisão das informações contábeis suplementares apresentadas no Relatório de Análise do Desempenho e, com base nessa revisão, emitir uma conclusão na forma de asseguração limitada. O trabalho de asseguração é conduzido em conformidade com a NBC TO 3000. Tal norma requer o cumprimento de exigências éticas, que inclui requisitos de independência, planejamento e execução;
- apresentação do relatório de asseguração limitada, conduzido de acordo com o Comunicado Técnico Ibracon 07/2012 e elaborado tomando por base a NBC TO 3000, sobre a compilação das Informações relacionadas com Sustentabilidade, que utilizam a metodologia GRI-G4, divulgadas no Relatório Anual do Banco do Brasil.

A Auditoria Interna do Banco do Brasil também realiza avaliações independentes e sistemáticas nos processos organizacionais, com foco nos riscos passíveis de comprometer os objetivos da Instituição. Entre os processos avaliados estão "Gestão Fisco Tributária" e "Contabilidade Societária", que abordam procedimentos adotados pelos gestores para mitigar riscos associados a falhas ou vulnerabilidades no processo de contabilidade do Banco.

A Diretoria de Controles Internos (Dicoi) certifica os controles necessários para assegurar a elaboração das demonstrações financeiras por meio de avaliação independente e segregada quanto à eficácia dos controles internos adotados pela instituição.

Além disso, realiza o monitoramento da Certificação em Cascata, a fim de evidenciar as responsabilidades dos gestores no tocante ao provimento de informações e à adequação dos controles internos adotados para assegurar a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis e, dessa forma, proporcionar segurança de que as informações sejam verdadeiras, completas, precisas e não contenham dados ou citações que possam induzir o investidor a erro.

## **2.5 DILIGÊNCIAS APROPRIADAS PARA CONTRATAÇÃO E, CONFORME O CASO, SUPERVISÃO DE TERCEIROS, TAIS COMO FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, AGENTES INTERMEDIÁRIOS E ASSOCIADOS**

Por ser uma sociedade de economia mista federal, atendendo à legislação brasileira vigente, o Banco do Brasil contrata seus serviços e produtos por meio de processos licitatórios públicos, utilizando-se, a contar de 03.07.2017, da Lei 13.303/2016 e do novo Regulamento de Compras e Contratações do Banco do Brasil.

O Banco ainda está sujeito a outras normas e à fiscalização de órgãos como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, o que também assegura a clareza dos processos. Dessa forma, o processo de contratação segue critérios imparciais e transparentes. As compras de bens e contratações de serviços são divulgadas no *site* do Banco, no *site* Transparência Pública e no *site* Contas Públicas, dentre outros, em atendimento ao Princípio da Publicidade, que norteia as ações da Administração Pública.

Desta forma, para garantir a efetividade dos princípios da Política Específica de Relacionamento do Banco com Fornecedores, o BB verifica se a empresa fornecedora não está relacionada nos cadastros de empresas suspensas e lista de empresas declaradas inidôneas pela Controladoria-Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Em todos os contratos do Banco com fornecedores, está incluído o “termo ou cláusula de Compromisso de Responsabilidade Socioambiental e Combate à Corrupção”, no qual a empresa contratada declara que tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei 12.846/2013, observando os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; e que, em caso de descumprimento ao previsto no termo, ela poderá sofrer as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, nas leis 12.846/2013, 9.613/1998 e 8.666/1993.

Além disso, uma vez firmados, os contratos com fornecedores possuem cláusulas que:

- determinam a observação e o cumprimento das disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

- exigem da Contratada a manutenção de todas as condições de habilitação, obrigando a pessoa jurídica a apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- a Contratada se obriga a exercer suas atividades de forma legal, ética e comprometida com princípios socioambientais;
- viabilizam a rescisão, se necessária, diante da infração de qualquer das cláusulas contratadas, ou da declaração de inidoneidade pela União.

No Banco, a dependência administradora do contrato verifica, mensalmente, se a empresa contratada se encontra relacionada nos seguintes cadastros:

- Relação de empresas fornecedoras suspensas pelo Banco do Brasil<sup>1</sup>;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

A dependência administradora deve adotar as medidas necessárias para evitar a formalização de aditivos contratuais com o fornecedor que figurar nas seguintes listas:

- empresas impedidas de licitar e contratar com o Banco do Brasil;
- empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, em decorrência de pena imposta por órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Federal; ou
- empresas declaradas inidôneas.

No processo de administração dos contratos, para mitigar a ocorrência de irregularidades, também está prevista a segregação de funções, por meio da definição de agentes diferentes para atuarem como:

- Gestor do Contrato: é o funcionário com cargo gerencial responsável pela gestão do contrato ao qual está subordinado o Fiscal de Contrato;
- Fiscal do Contrato: é o agente responsável pela observação atenta da execução contratual no que tange ao adimplemento das obrigações pactuadas e tem como incumbência adicional a prestação de esclarecimentos e informações sobre o contrato que fiscaliza;
- Gestor da Fiscalização do Serviço: é representado pelo primeiro gestor do prefixo da Unidade que se responsabilizará pela fiscalização do serviço, cabendo a ele a incumbência de designar formalmente o Fiscal de Serviço;
- Fiscal do Serviço: é o funcionário designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, tomando as providências imediatas para regularizar eventuais falhas observadas na realização do serviço ou no fornecimento do bem.

O Banco do Brasil também mantém relacionamento com Correspondentes, que são empresas contratadas pelo Banco, de acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 3.954, de 24.02.2011, e destinam-se a proporcionar atendimento e comodidade a pessoas físicas e jurídicas, clientes e usuários do Banco, oferecendo serviços transacionais ou comerciais, tais como, recebimentos de depósitos à vista, de títulos, tributos ou convênios; pagamentos

---

<sup>1</sup><http://www.bb.com.br/portallbb/page22,8899,8753,0,0,1,6.bb?codigoMenu=4738&codigoNoticia=12109&codigoRet=8313&bread=4>

de saques relativos a contas corrente ou de poupança; recepção e encaminhamento de propostas de abertura de conta de depósitos à vista e operações de crédito; entre outros.

No relacionamento do Banco com Correspondentes, são adotados procedimentos para certificação de idoneidade e boa imagem da empresa contratada, tais como:

- consultas aos cadastros CNEP, CEIS e CEPIM, no Portal da Transparência;
- consulta da empresa, seus sócios ou representantes em listas produzidas pela Disin, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento em ilícitos como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e em listas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas em ilícitos como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Além disso, uma vez firmados, os contratos com Correspondentes possuem cláusulas em que a contratada declara:

- não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art.5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no *site* do contratante, na internet;
- ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão do sua eventual prática;
- ter ciência de que poderá ter o contrato rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.

## **2.6 OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS, INCORPORAÇÕES E FUSÕES**

As operações societárias, no Banco, são precedidas de procedimentos de *due diligence* tais como:

- investigação e auditoria das informações de ordem administrativa, financeira, contábil, fiscal, tributária, de propriedade intelectual, tecnológica, de aspectos jurídicos, e outros, permitindo maior segurança na negociação para os acionistas;

- avaliação dos aspectos legais/formais da empresa alvo, incluindo a verificação da existência de procedimentos voltados ao cumprimento das legislações, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- avaliação prévia do risco de corrupção e do Programa de Integridade.

A *due diligence* visa conhecer os ambientes da empresa, suas formas de funcionamento e controles internos, identificando problemas e mapeando possíveis soluções.

A atuação em todas as etapas do processo conta com o apoio da equipe jurídica responsável, obtendo opiniões jurídicas, análises e pareceres sobre os trabalhos produzidos para a operação (ex: documentos societários, obtenção de autorização dos órgãos reguladores, etc.).

A avaliação das oportunidades de Operações de Investimentos em Participações Societárias, Incorporações e Fusões prevê realização das seguintes etapas: Proposição de Operações, Aprofundamento do Estudo e Premissas Preliminares, Contratação de Serviços Técnicos Especializados, Avaliações Técnicas e Negociação, Formalização da Operação e Fechamento da Operação.

Risco de prejuízos futuros em decorrência de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pela empresa objeto da operação societária também são avaliados nas *due diligence*.

Constam da Política Específica de Investimentos em Participações Societárias, aprovada pelo Conselho de Administração do BB, as macrodiretrizes que orientam os investimentos que envolvam participações societárias diretas e indiretas no país e no Exterior.

O Banco não realiza investimentos, nem estabelece parcerias societárias com terceiro, enquadrado nos crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à administração pública ou que exerça qualquer outra atividade ilegal, ou que ofereça garantias provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, entre outros.

Adicionalmente, o Banco normatizou os seguintes procedimentos de Integridade relacionados à Operações de Investimentos em Participações Societárias, Incorporações e Fusões:

- Observação das normas de prevenção e combate à corrupção;
- Registro de todas as visitas e interações realizadas com agentes públicos, detalhando, no mínimo, data, local, participantes e assuntos tratados;
- Solicitação aos funcionários do Banco de assinatura no Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse;
- Inclusão de cláusula contratual, ou obtenção, da(s) contraparte(s), de declaração de conhecimento e observância ao Código de Ética, Normas de Conduta e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil;
- Verificação prévia da possível inscrição da pessoa jurídica proponente à relação/negócio no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Para relações envolvendo entidades privadas sem fins lucrativos, é consultado, também, o CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, também do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

- Verificação prévia sobre possível punição da pessoa jurídica proponente à relação ou negócio por infração ao *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*, ao *UK Bribery Act* ou a qualquer outra legislação internacional de combate à corrupção.

## **2.7 PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES**

As decisões, em qualquer nível da empresa, são tomadas de forma colegiada, exceto nos casos em que seja expressamente estabelecida a competência/alçada individual. Com o propósito de envolver os executivos na definição de estratégias e aprovação de propostas para os diversos negócios do BB, a administração utiliza comitês estratégicos, acionados no âmbito da Diretoria Executiva, que garantem agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

As competências e alçadas para a tomada de decisões no Banco do Brasil são estabelecidas pelo Conselho Diretor aos integrantes da Diretoria Executiva, funcionários integrantes do segmento gerencial e Comitês Estratégicos instituídos no âmbito do Banco - na forma prevista no Estatuto Social.

Quanto aos principais conceitos:

- Competência é a faculdade de poder decidir sobre determinado assunto - atribuída exclusivamente pelo Conselho Diretor;
- Alçada é o limite máximo de valor para o exercício da competência; e
- Instância decisória é o escalão ao qual foi atribuída competência e alçada para tomada de decisão.

O Banco também adota o modelo de segregação de funções, na realização de suas atividades, sendo obrigatória tal segregação entre o negociador e o autorizador de cada negócio/transação.

## **2.8 CONFLITO DE INTERESSES**

A Política Específica de Transações com Partes Relacionadas (TPR) do BB, aprovada pelo Conselho de Administração em 01.02.2017, conceitua que o conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

A Política de TPR do Banco está disponível a todos os funcionários nas instruções normativas internas e, ao público externo em geral, no *site* de Relações com Investidores do BB, em português e inglês.

O art. 14 do Estatuto Social prevê que “aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação

*de qualquer operação em que (I) sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; II - tenham interesse conflitante com o do Banco”.*

O impedimento de que trata o inciso (I) do art. 14 (referido no parágrafo anterior) se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Da mesma forma, os funcionários do Banco são impedidos, individualmente ou na qualidade de integrantes de Comitês, de deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse conflitante com o do Banco ou nas decisões, controle ou liquidação de negócios com as pessoas a seguir indicadas, bem como com Empresas onde figurem como dirigentes ou sócios:

- o próprio funcionário;
- o cônjuge do funcionário;
- parentes do funcionário de até 3º grau.

As Normas de Conduta do Banco possuem seção específica sobre conflito de interesses, com orientações como:

- Exercer sua função de forma isenta, eximindo-se de fazer uso da condição de funcionário para obter vantagem para si ou para terceiros;
- Comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses, ou a presunção de sua existência, ao superior hierárquico;
- Privar-se de deliberar assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com o do Banco ou nas decisões, controle ou liquidação de negócios com as pessoas a seguir indicadas, bem como com empresas onde figurem como dirigentes ou sócios:
  - o próprio funcionário;
  - o cônjuge ou o companheiro do funcionário;
  - parentes do funcionário de até 3º grau.
- Declarar-se impedido de conduzir assuntos ou negócios com agente público com poder decisório no âmbito dos órgãos e entidades do governo, com o qual tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau;
- Zelar para que as atividades internas estejam restritas ao negócio e interesses da Empresa;
- Eximir-se de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência à Empresa;
- Zelar para que no exercício de seus direitos políticos não haja envolvimento do nome da Empresa;
- Conduzir sua carreira no Banco sem recorrer à intermediação de terceiros;
- Somente tomar decisão, em nome do cliente, mediante autorização formal deste;
- Abster-se de manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas.

O Estatuto Social do Banco, em seu artigo 32 também prevê que os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- i. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais;
- ii. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- iii. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **2.9 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

### **2.9.1 PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR FRAUDES E ILÍCITOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU EM QUALQUER INTERAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO**

Para prevenir a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, o Banco se posiciona de maneira assertiva sobre o assunto e emite orientações sobre a conduta adequada a ser adotada por aqueles que agem no benefício e interesse da Instituição.

Estas orientações estão disponíveis no Código de Ética e nas Normas de Conduta, além de existirem instruções normativas internas destinadas a melhor detalhar e elucidar pontos de atenção, fornecendo roteiros, diretrizes e mecanismos para que funcionários, terceiros, e agentes intermediários não incorram em situações qualificáveis como corrupção, sob o pretexto de beneficiarem o Banco, tais como, oferecimento de qualquer tipo de vantagem a agente público, com o intuito de obter, por exemplo, licenças, autorizações e permissões.

Além da clareza no seu posicionamento, a Instituição investe em capacitação e comunicação para ética e para a prevenção e o combate à corrupção; disponibiliza canal apropriado para o recebimento de denúncias; adota mecanismos e controles para conhecer seus parceiros de negócio e aqueles que se candidatam ao recebimento de patrocínios e doações; adota adequada *due diligence* nos processos de operações de investimentos societários; e realiza ações de controle, mitigação e monitoramento do risco de corrupção em seus processos.

Quanto às rotinas de compras e contratação, o Banco, por ser uma Sociedade de Economia Mista, está sujeito às obrigações contidas na Lei 13.303/2016 e no novo Regulamento de Compras e Contratações do Banco do Brasil - RLBB.

Possui rotina preventiva de verificação de conformidade de processos, na administração de contratos centralizados e descentralizados e pagamentos a

fornecedores. Esses mecanismos preventivos objetivam garantir a qualidade e a adequabilidade dos processos às normas estabelecidas e disseminar a cultura de controle.

Na atuação do Banco do Brasil, como representante da União, é observada, além da legislação de licitação, a Lei 12.462/2011 - Regra Diferenciada de Contratações (RDC), os decretos e instruções normativas vigentes de observância obrigatória pela administração pública federal direta, indireta, autárquica e fundacional. Tais disposições constam expressamente nas instruções normativas internas e nas minutas dos editais.

Os processos de licitação de compras e contratação são conduzidos e instruídos de acordo com as normas e procedimentos previstos nas instruções normativas internas. Tais processos merecem atenção especial dos órgãos de auditoria e controle internos e externos e são adotadas medidas para minimizar a exposição aos riscos: de corrupção (atos lesivos contra a administração pública); legais (descumprimento das leis); patrimoniais (contratos prevendo condições desfavoráveis para o Banco); dentre outros.

Em observância à Política de Relacionamento do Banco com Fornecedores, ao Código de Ética e às Normas de Conduta, o Banco estabelece procedimentos em instruções internas que visam mitigar riscos de eventuais comportamentos antiéticos (suborno, corrupção e outros).

### **2.9.2 DOAÇÕES PARA CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS**

O Banco do Brasil não realiza doações para candidatos nem para partidos políticos, conforme indicado no Código de Ética: *Não financiamos partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, no Brasil e nos países em que atuamos.*

### **2.9.3 DOAÇÕES FILANTRÓPICAS**

O Banco possui uma Diretriz de Investimento Social Privado que prevê que as doações e parcerias devem ser estabelecidas em conformidade com as políticas da Instituição, sendo vedados os repasses a organizações ou a iniciativas que possuam finalidade político-partidária e doações de bens em ano eleitoral, em consonância com o artigo 73º da Lei 9.504/1997.

A atuação do Banco em Investimento Social Privado é estabelecida em conformidade com as Políticas Gerais da Instituição, que orientam seu comportamento com relação à ética e à responsabilidade socioambiental. O alcance das finalidades sociais está em consonância com as prioridades do Estado, com as expectativas dos *stakeholders* do BB e das comunidades envolvidas e alinhadas com os objetivos negociais da Instituição, conforme previsto na Política de Responsabilidade Socioambiental.

A principal realizadora do Investimento Social Privado do Banco do Brasil é a Fundação Banco do Brasil - FBB, à qual o Banco efetua repasse de recursos conforme suas disponibilidades orçamentárias e financeiras com base em critérios estabelecidos estatutariamente.

Os projetos apoiados pela FBB são acompanhados desde a implementação até o encerramento, por meio de relatórios, visitas técnicas, registros fotográficos, publicações e visitas de monitoramento pela própria Fundação.

As demais doações são efetuadas diretamente aos Fundos instituídos por meio da Lei 8.842/94 (Conselho Nacional do Idoso), Lei nº. 8069/90 (Conselhos Municipais, Estaduais e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente), aos quais compete efetuar o repasse às instituições a serem beneficiadas e acompanhar a aplicação dos recursos conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e legislação específica. No caso do Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e Pronas/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) instituídos pela Lei 12.715/12, o repasse é efetuado diretamente a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

As informações relativas ao Investimento Social Privado são divulgadas para toda a sociedade por meio dos documentos disponíveis nos *sites* da Fundação Banco do Brasil, tais como, o Relatório Anual de Atividades, Demonstrações Contábeis, Sumário da Execução Orçamentária, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e do Banco do Brasil no Relatório Anual do BB.

Para que uma organização seja considerada apta a receber uma doação proveniente do Banco, é realizada consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP. Nas doações de bens, também é realizada consulta ao Cadastro Nacional de condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do portal CNJ - CNIA.

O CEPIM, o CEIS e o CNEP são bancos de informações mantidos pela CGU e apresentam as seguintes informações:

- CEPIM: relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal, nos termos do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011.
- CEIS: relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- CNEP: relação das empresas punidas que sofreram sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base na Lei 12.846/2013 - Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção.

O CNIA é um banco de informações mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e apresenta as seguintes informações:

- CNIA: é uma ferramenta eletrônica que permite o controle jurídico dos atos da Administração que causem danos patrimoniais ou morais ao Estado.

Para doações em espécie à entidades filantrópicas ou beneficentes de assistência social, também são efetuadas as seguintes consultas:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Anotações cadastrais da instituição e de seus dirigentes no aplicativo “Clientes” do Sisbb;
- de possível punição da pessoa jurídica proponente à relação ou negócio por infração ao *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*, ao *UK Bribery ACT* ou à qualquer legislação específica.

As orientações sobre contribuições e donativos estão disponíveis nas instruções normativas internas.

Além disso, o Banco do Brasil mantém cadastro para controle de todas as doações realizadas no âmbito do Investimento Social Privado.

O Banco do Brasil recomenda, por meio dos instrumentos utilizados para formalização de doações, que os beneficiários envidem os máximos esforços para a implementação de programa de integridade, nos moldes previstos no Decreto Federal 8.420/2015.

#### **2.9.4 PATROCÍNIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS**

O Programa Banco do Brasil de Patrocínios é dividido em três etapas, quais sejam: a) inscrição; b) seleção; c) divulgação de resultados.

As informações dos editais de patrocínios bem como a divulgação do resultado podem ser acessadas no *site* [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

O Edital para patrocínios tem por objetivo definir projetos a serem apoiados pelo Banco do Brasil, por intermédio de chamada pública, com inscrições pela Internet, análise por Comissões de Seleção Internas, aprovação pelo Comitê de Administração da Diretora Marketing e Comunicação do Banco do Brasil e validação pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.

A contratação dos projetos selecionados é realizada em observância ao disposto na Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), bem como das demais normas aplicáveis, mediante a formalização de contratos de patrocínio e conforme instruções normativas do Banco do Brasil que regem o assunto, especialmente a RLBB - Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, publicado em 03.07.17.

Das vedações previstas para os patrocínios, destacam-se a inviabilidade de patrocinar:

- projeto cujo proponente seja pessoa física, funcionário do Banco da ativa ou ex-funcionários desligado há menos de 06 meses;
- pessoa jurídica incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ([portaltransparencia.gov.br/ceis](http://portaltransparencia.gov.br/ceis));
- pessoa jurídica incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM ([portaltransparencia.gov.br/cepim](http://portaltransparencia.gov.br/cepim));
- pessoa jurídica incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP;
- pessoa jurídica incluída no cadastro de empresas punidas por infração nos Estados Unidos - *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* (<https://www.justice.gov/criminal-fraud/related-enforcement-actions>) ou

condenada por qualquer outra legislação internacional de combate à corrupção;

- pessoa jurídica que possui em seu quadro funcional, empregado do Banco que atue em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto dele, ou, ainda, dirigente ou membro da administração do BB, mesmo que em gozo de licença não remunerada, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
- pessoa jurídica que possui em seu quadro societário ou como administrador atual ou ex-agente público de órgão do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado, dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 06 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
- pessoa jurídica que não detenha em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser patrocinado;
- pessoa jurídica que emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- pessoa jurídica que possua como administrador ou sócio detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital social pessoa que seja diretor ou empregado do Banco;
- pessoa jurídica que compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do Banco ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- pessoa jurídica que está sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Banco ou impedida de licitar com a União;
- pessoa jurídica com declaração de idoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal;
- pessoa jurídica que esteja cumprindo sanção aplicada com base na Lei nº 12.846/2013;
- pessoa jurídica que possua sócio(s) em comum ou administrador(es) que seja(m) sócio(s) ou administrador(es) de outra empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Banco, impedida de licitar com a União ou com declaração de inidoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal;
- pessoa jurídica que possui sócio (s) ou administrador(es) que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha(m) sido sócio(s) ou administrador(es) de outra empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Banco, impedida de licitar com a União ou com declaração de inidoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal;
- projeto com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem do Banco, de suas controladas, subsidiárias ou coligadas;

- projeto de cunho político-eleitoral-partidário, cujos investimentos captados a título de patrocínio, tenham como finalidade o apoio a financiamento de campanhas, realização de comícios, discursos, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos e/ou suas coligações;
- projeto cujos investimentos captados a título de patrocínio, tenham como finalidade o apoio a manifestações, protestos, passeatas e/ou reivindicações de qualquer natureza;
- projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual ou Municipal.

As ações promocionais são uma ferramenta de comunicação utilizada para contribuir na construção da imagem corporativa. Visam promover a experiência com a marca, a compra ou uso dos produtos e serviços do Conglomerado do Banco, bem como o relacionamento e fidelização de clientes e públicos de interesse do BB.

No relacionamento com entes e agentes públicos, as ações promocionais respeitam limites e diretrizes previstos nas legislações específicas e naquelas que tratam de práticas anticorrupção, nacional ou estrangeira.

Das vedações, destacam-se o impedimento para:

- realizar ações promocionais em projetos de caráter político-eleitoral-partidário ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- realizar ações promocionais em projetos que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
- realizar ações promocionais que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- realizar ações promocionais que possam evidenciar discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

As diretrizes e regras para ações de promoção e patrocínios estão disponíveis nas instruções normativas internas.

O Banco do Brasil incentiva, por meio dos instrumentos utilizados para formalização de patrocínios, que os beneficiários de patrocínios envidem os máximos esforços para a implementação de programa de integridade, nos moldes previstos no Decreto Federal 8.420/2015.

#### **2.9.4.1 Brindes, presentes e favores**

Em virtude de sua característica de sociedade de economia mista, integrante da administração pública federal indireta, o Banco segue regras para o recebimento de brindes e hospitalidades análogas às estabelecidas pela Comissão de Ética Pública do Governo Brasileiro. Dessa forma, os critérios para dar e receber presentes e brindes e hospitalidades são os mesmos que devem referenciar a conduta das áreas e dos funcionários, na oferta de brindes e ações promocionais para agentes públicos.

As regras quanto a dar e receber presentes e favores estão disponíveis em seção específica nas Normas de Conduta, como por exemplo:

- Abster-se de solicitar ou aceitar, sob qualquer circunstância:
  - valor monetário;
  - presente ou brinde de valor superior a R\$ 100,00.
- Recusar presente ou brinde, ainda que no valor permitido, se sua característica ou circunstância indicar a intenção de influenciar a imparcialidade do processo decisório;
- Doar à Fundação Banco do Brasil ou à instituição beneficente sem fins lucrativos, presente ou brinde que não atenda aos requisitos anteriores, mas que tenha sido recebido em virtude da impossibilidade de devolução imediata ou posterior;
  - As doações destes presentes e brindes devem ser comunicadas ao Banco.
- Somente é permitido receber valor monetário, presente ou brinde acima do limite estabelecido, quando procedente do programa de reconhecimento interno do Banco e de suas coligadas;
- Para oferecer brindes e presentes em nome do Banco para agente público, observar os limites existentes na legislação local, nas legislações que tratam de suborno transnacional e nas regras e políticas da instituição daquele que receberá a cortesia.

As regras para participação em eventos, seminários e outras viagens patrocinadas por terceiros estão disponíveis nas instruções normativas internas.

O Banco disponibiliza aos seus funcionários um sistema eletrônico para o registro de presentes ou brindes recebidos e para a indicação das instituições beneficiárias dessas doações, como instituições sem fins lucrativos e a Fundação Banco do Brasil.

Em relação à distribuição de brindes e material promocional para agentes e órgãos públicos, o Banco observa os limites vigentes nos Códigos de Conduta de cada ente, com destaque para o Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais Resoluções e orientações emitidas pela Comissão de Ética Pública sobre o tema.

Para o exame de cada situação, recomenda-se que a área faça as seguintes perguntas para avaliar a licitude da oferta:

- Qual é a intenção envolvida?
- Existe algo além da promoção dos negócios do Banco que deva ser mantido em segredo?
- Caso a situação fosse reportada ao público externo, haveria algum inconveniente para o Banco?
- A oferta poderia ser mal interpretada?

Convites destinados a autoridades da Alta Administração Federal devem ter caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros. Logo, convites protocolares destinados a integrantes da Alta Administração do Banco, de igual modo, tem caráter personalíssimo.

Caso a área ou o funcionário tenham dúvidas sobre a adequação do presente a ser ofertado ou das condições de convite eventualmente recebido, deve recorrer à Diretoria Gestão de Pessoas ([ouvidoriainterna@bb.com.br](mailto:ouvidoriainterna@bb.com.br)).

No relacionamento com agente público estrangeiro observa-se se estão sendo respeitadas as regras locais e as legislações que tratam de suborno transnacional (*FCPA, UK Bribery Act, Lei 12.846/2013*), ou outras legislações aplicáveis.

### **2.9.5 TOMADORES DE CRÉDITO**

O Banco do Brasil zela para que os negócios realizados observem padrões éticos e sustentáveis.

É dever de todos os funcionários do Banco cumprir o Código de Ética e as Normas de Conduta, bem como observar os padrões e os princípios contidos nas Políticas do BB, no Código de Governança Corporativa e nos demais regulamentos internos.

O Banco do Brasil possui Política Específica de Crédito, aprovada pelo Conselho de Administração, que orienta sobre o processo de crédito, compreendendo a assunção e gerenciamento do risco de crédito e a cobrança e recuperação do crédito e se aplica a todos os negócios que envolvam risco de crédito.

Conforme previsto nesta Política, o Banco não assume riscos de crédito com cliente “com má reputação ou falta de integridade”.

Na realização de operações de crédito, são inseridas, nos títulos de crédito, cláusulas especiais de prevenção e combate à corrupção que visam mitigar o risco de corrupção no relacionamento do Banco com clientes tomadores de crédito, tais como:

- cláusula de conhecimento e observância ao Código de Ética, às Normas de Conduta e à Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil:

*“Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.”*

- cláusulas de proteção, inseridas nos contratos e convênios com clientes, parceiros, conveniados, agentes intermediários, fornecedores e prestadores de serviços:

*“Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.”*

*“Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para conhecimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.”*

- cláusulas de interrupção, nos contratos e convênio com clientes, parceiros, conveniados, agentes intermediários e cédulas:

*“O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU (NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):*

- a) incorrer no descumprimento das cláusulas de proteção;*
- b) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;*
- c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;*
- d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;*
- e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP;*
- f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013”.*

O Banco adota, ainda, procedimentos sistematizados destinados a identificar e remediar operações ou transações realizadas de forma não sustentável e garantir a conformidade de seus negócios às normas e aos padrões éticos definidos.

## **3 AMBIENTE DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE INTEGRIDADE**

---

### **3.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE INTEGRIDADE**

Segundo o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

Uma das características mais importantes da boa governança é a ênfase na prevenção e não na repressão de desvios. Daí o destaque para procedimentos e mecanismos de integridade como gestão de riscos, transparência, *accountability*, auditoria, entre outros. Esses mecanismos e procedimentos têm papel instrumental na gestão, não sendo fins em si mesmos, e não podem ser implementados de forma isolada, sob risco de pouca ou nenhuma efetividade.

De acordo com o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU, o sistema de governança pode ser representado da seguinte forma:



No contexto do Banco do Brasil, a identificação dos papéis e funções específicos dentro do sistema de governança da organização traduz a relevância da governança para a instituição e para o atingimento dos seus objetivos:

- As instâncias externas de governança, responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, são representadas, dentre outros, pela CGU, TCU, Congresso Nacional, etc.
- As instâncias externas de apoio à governança de integridade, responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente, são representadas, dentre outros, pela *Alliance for Integrity*, Instituto Ethos, Transparência Brasil, etc.
- As instâncias internas de governança, responsáveis por aprovar a estratégia e as políticas, bem como monitorar o desempenho destas, são representadas pelo Conselho de Administração e Conselho Diretor.
- As instâncias internas de apoio à governança são representadas pelo Conselho Fiscal, Comitê de Riscos e de Capital, Comitê de Auditoria e Auditoria Interna.

O *Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, inspirou as normas sobre governança presentes na Lei nº 13.303/2016,

conhecida como Lei das Estatais, em especial no que tange à promoção da integridade. O documento se estrutura em sete pontos principais: i) justificativas para a propriedade estatal; ii) o papel do Estado enquanto proprietário; iii) empresas estatais no mercado; iv) tratamento equitativo de acionistas e outros investidores; v) relação com *stakeholders* e responsabilidade social; vi) divulgação e transparência; vii) responsabilidade dos conselhos das empresas estatais.

Seguindo as orientações acima descritas, o BB mantém em sua estratégia a adoção das melhores práticas em governança corporativa, que asseguram o equilíbrio de direitos entre acionistas, a prestação de contas aos investidores e à sociedade, a ética no trato com os diversos públicos e a sustentabilidade dos negócios, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento dos executivos aos interesses de seus públicos e acionistas e da sociedade em geral.

A governança no Banco do Brasil define uma ampla visão sobre princípios e práticas que contribuem para fortalecer a transparência de sua gestão e aumentar seu valor institucional. Essas diretrizes são constantemente atualizadas em decorrência de alterações legais ou estatutárias.

O papel da governança, no contexto de integridade, é justamente o de disseminar uma cultura de planejamento e probidade.

As funções relacionadas à governança de integridade estão representadas na figura abaixo, adaptação da ISO/IEC 27014:2013 ao Referencial Básico de Governança, do TCU:



O modelo de governança de riscos adotado pelo BB envolve estrutura de comitê e subcomitês, com a participação de diversas áreas da Instituição, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Segregação de funções: negócio x risco;
- b. Estrutura específica para avaliação/gestão de risco;
- c. Processo de gestão definido;

- d. Decisões em diversos níveis hierárquicos;
- e. Normas claras e estrutura de alçadas;
- f. Referência às melhores práticas de gestão.

Todas as decisões relacionadas à gestão de riscos são tomadas de forma colegiada e de acordo com as diretrizes e normas do BB.

### **3.1.1 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO COM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A Alta Administração apoia o Processo de Prevenção e Combate à Corrupção e o Programa de Integridade por meio de diversas ações, as quais destacamos:

- a) Aprovação pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Administração de todas as Políticas Gerais e Específicas da Instituição e também de demais instrumentos relacionados ao Processo, como por exemplo:
  - Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, que visa orientar a atuação do Banco do Brasil em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção;
  - O Código de Ética e as Normas de Conduta, que é o instrumento de realização dos princípios, valores, visão e propósito da Instituição, apresentando os compromissos e diretrizes do Banco em relação ao seu público de relacionamento e à sociedade; e apresentam deveres e comportamentos esperados no ambiente de trabalho, facilitando a aplicação dos compromissos assumidos no Código de Ética, respectivamente;
  - Programa de Integridade, que apresenta as ações que a Instituição adota com o objetivo de prevenir, detectar e remediar práticas de atos lesivos qualificáveis como corrupção, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado por um funcionário ou terceiro em seu interesse ou benefício; bem como o de prevenir, detectar e punir atos lesivos que possam ser intentados por pessoas jurídicas contra o Banco;
  - Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, que visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando os interesses do Banco do Brasil S.A. e de seus acionistas;
  - Política Específica de Indicação e Sucessão, que tem por objetivo reunir os padrões de comportamento que norteiam a nomeação dos membros do Conselho de Administração (CA), Comitês de Assessoramento ao CA, Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva;
  - Plano Anual de Capacitação para a Alta Administração, que define eventos e treinamentos a serem realizados pela Alta Administração.
- b) Aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas do Estatuto Social do Banco do Brasil, no qual estão previstas regras para investidura, impedimentos e vedações relacionados à integridade, para os membros dos órgãos de Administração;

- c) Sob aprovação da Alta Administração da Instituição, como demonstração da importância que o Banco reputa à prevenção e combate à corrupção, não só no seu próprio ambiente corporativo, o Banco engaja-se voluntariamente em ações com diversas entidades (pactos e parcerias);
- d) Participação da Alta Administração (Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Riscos e de Capital e Comitê de Auditoria) em eventos e realização de treinamentos, anualmente, relacionados ao tema ética e integridade.

## **3.2 SISTEMA DE INTEGRIDADE DO BANCO DO BRASIL**

### **3.2.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **Conselho de Administração - CA e Conselho Diretor - CD**

No âmbito da Alta Administração do Banco, o Conselho de Administração e o Conselho Diretor aprovam as macrodiretrizes para o Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, assim como os padrões de comportamento a serem adotados por todos que integram a Instituição, com o objetivo de repudiar práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.

Essas diretrizes e padrões de comportamento estão reunidos na Política Específica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção - PLDFTC, disponível aos funcionários por meio das instruções normativas internas e para o público em geral, no Portal do Banco do Brasil, em oito idiomas de países em que o Banco atua.

#### **Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI**

Ainda no âmbito da Alta Administração do Banco, o Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI tem entre suas competências, a de decidir sobre medidas de prevenção e combate à corrupção.

A deliberação sobre demandas relacionadas à prevenção e o combate à corrupção é uma das atribuições do CEPI, que discute e aprova as diretrizes para a gestão do Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, composto pelo Programa de Integridade BB e pelo Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

O CEPI reúne-se bimestralmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, e é composto pelos gestores (diretores ou gerentes gerais) de seis Unidades Estratégicas, todos integrantes da Alta Administração do Banco. A coordenação do Comitê é realizada pelo diretor da Diretoria Segurança Institucional.

#### **Diretoria Segurança Institucional**

A gestão do processo de Prevenção e Combate à Corrupção compete à Diretoria Segurança Institucional - Disin, que está vinculada diretamente ao Presidente do Banco do Brasil.

Cabe à Disin, também, auxiliar e orientar todas as áreas da Instituição na implementação de políticas e procedimentos de integridade, assim como orientar

as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil - ELBB a manterem diretrizes e práticas alinhadas às do Banco.

A Política Específica de PLDFTC é revisada anualmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, pela Disin e sua aprovação é de competência exclusiva do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Diretor do Banco do Brasil, conforme competência estabelecida no artigo 21, inciso I, do Estatuto Social do BB.

### **Comitês para Ética**

A ética é um valor inegociável para o Banco do Brasil, motivo pelo qual foi consagrada como um dos sete Valores aprovados pela Alta Administração para compor o propósito do BB “cuidar do que é importante para as pessoas”, estar próximo e ajudar a preservar o que é importante para nossos clientes, acionistas, funcionários e toda sociedade.

No âmbito da Alta Administração, o Comitê Executivo de Ética e Disciplina tem o propósito de tratar de assuntos relacionados à gestão da ética corporativa. O Comitê se reúne a qualquer tempo, por convocação, e faz reportes ao Conselho Diretor semestralmente, sendo composto por cinco dirigentes de Unidades Estratégicas, como membros permanentes. A coordenação do Comitê é realizada pelo diretor da Diretoria Gestão de Pessoas.

Dentre as principais finalidades do Comitê Executivo de Ética e Disciplina estão a promoção da disseminação dos preceitos éticos adotados pelo Banco; a manifestação sobre a adequabilidade dos documentos institucionais relativos à ética corporativa; a condução e a deliberação sobre conflitos e dilemas éticos de caráter institucional; a elaboração de recomendações de conduta ética institucional e a proposição de melhorias dos processos empresariais envolvendo preceitos éticos corporativos, entre outras atribuições.

O Banco do Brasil também conta com Comitês Estaduais de Ética em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, atuando com os seguintes objetivos: disseminar os preceitos éticos adotados pelo Banco nas dependências jurisdicionadas do Estado, decidir sobre a aplicação de medidas de orientação e sanções. Além de encaminharem ao Comitê Executivo de Ética e Disciplina propostas de melhoria dos processos empresariais envolvendo preceitos éticos corporativos, entre outras funções, se reunindo trimestralmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Cada um dos Comitês Estaduais de Ética conta com a participação de gestores de órgãos regionais e de um funcionário eleito, representante dos funcionários de sua jurisdição, e um suplente, igualmente eleito pela jurisdição.

#### **3.2.1.1 Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento**

Para garantir a independência do Processo de Prevenção à Corrupção, composto pelo Programa de Integridade e pelo Processo Administrativo de Responsabilização, sua gestão está centralizada na Diretoria Segurança Institucional - Disin, conforme definido em instrução normativa interna.

A Disin está vinculada diretamente ao presidente do Banco do Brasil e tem como funções:

- propor a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
- gerir os processos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção;
- formular, para as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB), diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

Os processos que compõem o Programa de Integridade do Banco contam com a atuação de diversas unidades estratégicas do Banco, como por exemplo, a Diretoria Gestão de Pessoas, que é responsável pela Gestão da Ética Corporativa; a Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio, que é a gestora do processo de licitações e contratos no Banco; a Diretoria Contadoria, que é a gestora do processo contábil, entre outras, que promovem ações para mitigar o risco de corrupção em suas respectivas áreas de atuação.

A Disin exerce o papel de monitoramento e supervisão do Programa de Integridade, atuando como interlocutora e principal promotora do Programa no Banco, interligando, de maneira sistêmica, os processos, acompanhando a gestão desses processos de acordo com o risco, prestando consultoria sobre o tema e disseminando a cultura de prevenção e combate à corrupção.

A Disin tem a prerrogativa de acesso para consulta a todos os arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação e transações eletrônicas, além de livre acesso a ambientes, equipamentos e softwares de propriedade ou de uso do Banco, no exercício de suas atribuições.

Se a Disin identificar deficiências, fragilidades ou não conformidades nos trabalhos, ela pode utilizar o instrumento denominado Recomendação Técnica de Segurança (RTS), que insere na governança da Instituição o acompanhamento sobre a remediação recomendada.

A Disin também orienta as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil - ELBB e as dependências localizadas no exterior e presta assessoramento na implementação e manutenção de suas respectivas políticas e programas de integridade.

Os *Compliance Officers* de cada dependência do Banco com sede no exterior devem observar o Programa de Integridade do Banco do Brasil e a legislação local na elaboração de seus respectivos programas de integridade.

Anualmente, a Disin efetua acompanhamento das ELBB acerca do Processo de Prevenção e Combate à Corrupção. As ELBB são orientadas a observarem o Programa de Integridade do Banco do Brasil na elaboração de seus respectivos programas de integridade.

No âmbito da Alta Administração do Banco, o Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI, que é coordenado pelo diretor da Disin, se reúne bimestralmente e tem como uma de suas principais finalidades a deliberação sobre temas relacionados à gestão e o acompanhamento da implementação de medidas relacionadas à prevenção e combate à corrupção, incluindo o programa de integridade e o processo administrativo de responsabilização.

### **3.2.2 PACTOS E PARCERIAS**

Sob aprovação da Alta Administração da Instituição, como demonstração da importância que o Banco reputa à prevenção e combate à corrupção, não só no seu próprio ambiente corporativo, o Banco engaja-se voluntariamente em ações cujo principal propósito é contribuir e repercutir para toda a sociedade a valia de se combater todas as formas de corrupção:

- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla - desde a sua criação, no ano de 2003, o Banco participa das reuniões de elaboração das metas e no desenvolvimento e implementação das ações da Estratégia;
- Federação Brasileira de Bancos - Febraban - o Banco integra a Comissão de *Compliance*, a Comissão de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e a Subcomissão de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, onde são tratados temas relacionados à prevenção e combate à corrupção;
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção e Grupo de Trabalho Empresa Limpa - O Banco é signatário e integrante do Grupo de Trabalho, desde 2012, assumindo publicamente o compromisso de combater práticas antiéticas e de propagar as boas práticas de ética empresarial que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para a obtenção de resultados econômicos;
- Acordo Setorial das Empresas Patrocinadoras pela Integridade, Gestão e Transparência no Esporte Brasileiro, promovido pelo Instituto Ethos;
- Conselho Consultivo da Transparência Internacional e Alliance for Integrity, nos grupos de trabalho "Agenda de Integridade para o Ambiente de Negócios Brasileiros" e "Fortalecimento da Integridade em Pequenas e Médias Empresas";
- Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais.

### **3.3 METODOLOGIA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE**

Uma das estratégias que as empresas usam para garantir a melhora constante em seus processos é o Ciclo PDCA. Trata-se de uma metodologia que tem como proposta criar uma rotina de otimização baseada em análise, prática e ajuste.

A escolha dessa metodologia levou em consideração três critérios:

- Simplicidade do modelo;
- Compatibilidade com a cultura de gestão de integridade em uso nas organizações públicas e privadas brasileiras;
- Coerência com as práticas de qualidade e gestão adotadas em órgãos públicos brasileiros.

As atividades de gestão de integridade são estabelecidas da seguinte forma:

Planejar (*Plan*) – Consiste em planejar as ações de integridade, considerando os pressupostos estabelecidos pela Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção por meio das seguintes etapas:

1. Definir o escopo e os limites onde serão desenvolvidas as ações de integridade;
2. Definir os objetivos a serem alcançados com a implementação das ações de integridade;
3. Definir a abordagem de gestão de riscos, sendo necessário:
  - a. Identificar os níveis de riscos aceitáveis e os critérios para sua aceitação.
4. Identificar e analisar os riscos, sendo necessário:
  - a. Identificar os processos e seus responsáveis dentro do escopo onde serão desenvolvidas as ações de integridade;
  - b. Identificar as vulnerabilidades nos processos;
  - c. Identificar os impactos que eventos de corrupção podem ter no Banco;
  - d. Identificar o histórico de ocorrências de atos de corrupção;
  - e. Estimar os níveis de risco;
5. Determinar se os riscos são aceitáveis ou se requerem tratamento utilizando os critérios para aceitação de riscos estabelecidos na definição da "abordagem de gestão de riscos".
  - a. Identificar as opções para o tratamento de riscos;
  - b. Identificar as ações necessárias para o tratamento de riscos de integridade.
6. Obter aprovação do Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e Segurança da Informação para as ações integridade planejadas.

Fazer (*Do*) – Consiste na implementação das ações de integridade definidas na fase de planejamento. Suas fases são:

1. Implementar o plano de integridade definido na etapa anterior;
2. Medir a eficácia das ações, estabelecendo indicadores mensuráveis para as metas aprovadas;
3. Implementar treinamentos, assegurando que todos os funcionários estejam conscientes da relevância e importância da integridade em suas atividades e como cada pessoa pode contribuir para o alcance dos objetivos das ações de integridade;
4. Gerenciar a execução das ações e os recursos empenhados para o desenvolvimento das ações de integridade;
5. Implementar procedimentos capazes de permitir a detecção de atos de corrupção, bem como a resposta a estes incidentes.

Checar (*Check*) – Consiste na avaliação das ações de integridade implementadas na fase anterior. A avaliação envolve:

1. Executar procedimentos de avaliação e análise crítica regulares, a fim de:
  - a. Detectar erros nos resultados de análise;
  - b. Identificar a recorrência de atos de corrupção;
  - c. Determinar se as ações de integridade estão sendo executadas conforme planejado;
  - d. Determinar a eficácia das ações de integridade adotadas, mediante o uso de indicadores;
2. Verificar se os pressupostos estabelecidos pela Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção foram atendidos;

3. Atualizar a análise de riscos;
4. Atualizar os planos de integridade, considerando os resultados da avaliação e análise crítica;
5. Registrar e levar ao conhecimento do Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e Segurança da Informação possíveis impactos dos desvios no atendimento aos objetivos do Programa de Integridade.

Agir (Act) – Consiste no aperfeiçoamento das ações de integridade, baseando-se no monitoramento realizado na fase anterior. Compreende as etapas de:

1. Propor a implementação das melhorias identificadas;
2. Executar as ações corretivas ou preventivas de acordo com a identificação de não conformidade real ou potencial;
3. Comunicar as melhorias;
4. Assegurar-se de que as melhorias atinjam os objetivos pretendidos.

## **4 GESTÃO DO RISCO DE INTEGRIDADE**

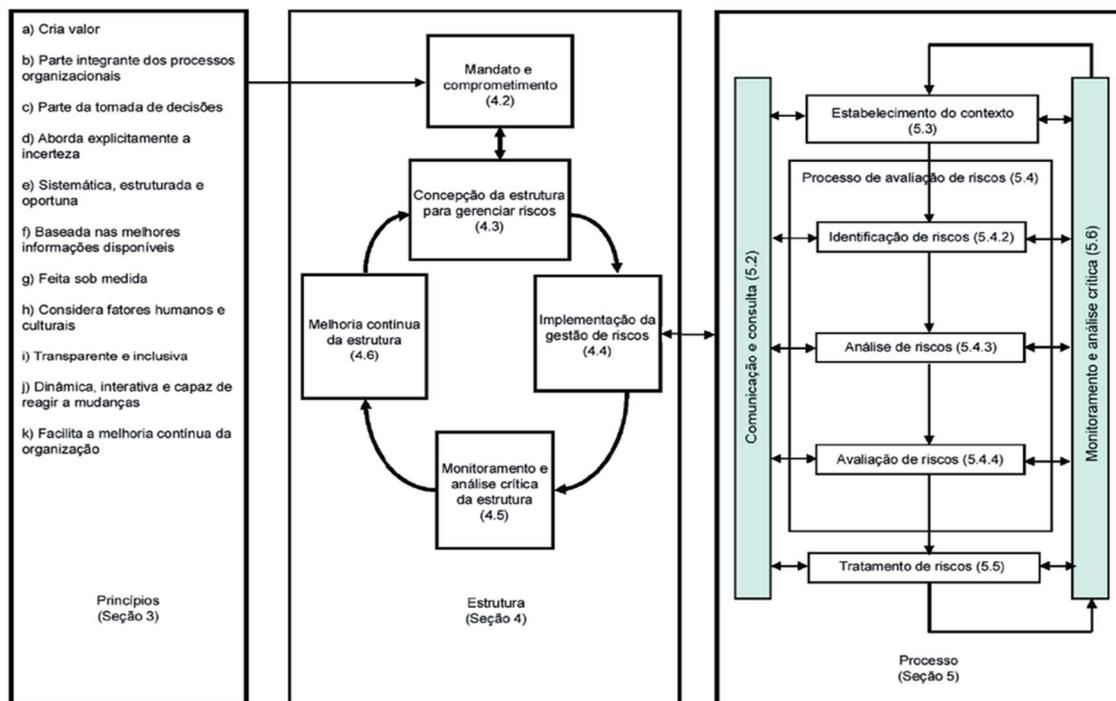
---

### **4.1 INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento da metodologia de gestão do risco de integridade utilizou como fundamento as metodologias MGR-SISP (Metodologia de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações do Sistema de Administração de Recursos da Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal) e MGIRC (Metodologia de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão), ambas publicadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Tais metodologias são amparadas em padrões bem aceitos, como ISO/IEC 31000 (2009), ISO/IEC 27005 (2011), COSO (*Committee of Sponsoring Organizations*), *IT Grundschutz BSI Standard 100-2* (2008) e NIST SP 800-39 (2011), que forneceram elementos para a definição desta metodologia.

Condição para a gestão de riscos é o estabelecimento de princípios e estrutura, necessidade essa que, segundo a norma ISO/IEC 31000 pode ser representada pela seguinte figura.



A gestão de riscos pode ocorrer em diferentes níveis de detalhamento, abordando medidas de proteção mais gerais, aplicáveis à organização como um todo ou a processos/setores dessa. Para facilitar esta tarefa, o ideal é que a organização mapeie os seus processos de negócio e serviços, em uma abordagem *top-down*, de forma a gerir, primeiramente, os riscos estratégicos e, paulatinamente, detalhando a gestão dos riscos táticos e operacionais.

Ao longo das atividades do processo de gestão de riscos devem ser estabelecidos o contexto, o escopo e os objetivos para o Programa de Integridade da organização; devem ser identificados os riscos existentes, a probabilidade de que estes de fato ocorram, assim como a extensão e gravidade dos efeitos negativos produzidos. Pode-se, desse modo, decidir sobre ações preventivas a serem tomadas para reduzir os riscos para níveis aceitáveis. Esse processo é importante também para gerar informações que permitam a comunicação e a tomada de decisões sobre as prioridades para a alocação de recursos.

As Sociedades de Economia Mista e demais empresas públicas exploradoras de atividades econômicas (art. 173, CF), enquanto pessoas jurídicas de direito privado, no contexto da Lei 12.846/2013, podem figurar nos dois polos (passivo e ativo) da relação jurídica que decorre do ato de corrupção.

Isso porque, na identificação de ameaças, vulnerabilidades, consequências e controles, a análise será diversa se considerada a instituição como vítima ou autora do ato de corrupção. Por exemplo, quando o Banco do Brasil, concorre com outras instituições financeiras pela folha de pagamento de um determinado órgão público, haverá a possibilidade de que um funcionário do Banco ofereça vantagens indevidas ao agente público do órgão (Banco autor do ato de corrupção) para conseguir o negócio. De outro lado, nos casos de compras e contratações de bens e serviços pelo Banco do Brasil, haverá a possibilidade de uma empresa fornecedora oferecer alguma vantagem indevida para o

funcionário do Banco envolvido no processo (Banco vítima do ato de corrupção) para fraudar a concorrência.

Assim, para fins de Gestão do Risco de Integridade, deve-se identificar em qual polo o Banco pode figurar em cada relação ameaça/vulnerabilidade/consequência:

- Polo ativo (autor): quando o Banco pratica o ato de corrupção em desfavor de um órgão público; e
- Polo passivo (vítima): quando uma pessoa jurídica pratica o ato de corrupção em desfavor do Banco, enquanto membro da Administração Pública Indireta.

O escopo definido indica o nível de detalhe requerido para a identificação de processos críticos da organização. A abordagem desses processos, contudo, não é uniforme dentro da organização. Em processos menos sensíveis para a integridade da empresa pode ser suficiente identificar apenas os processos de nível superior. Já para processos que requerem maior nível de proteção pode ser necessário identificar os processos de maior detalhamento. Para tanto, são considerados sensíveis os processos cuja exposição a risco de integridade no ciclo avaliativo anterior resultaram em risco alto ou médio.

Outrossim, para fins de definição do nível de detalhamento requerido para a avaliação de riscos, os processos relacionados às situações a seguir são considerados sensíveis para a integridade da empresa, mesmo se tiverem a exposição ao risco de integridade classificada como risco médio no ciclo avaliativo anterior:

- Banco como potencial autor do ato lesivo:
  - relacionamento dos representantes do Banco, do quadro próprio ou terceirizados, com o agente público, para os quais exista alta ou média concorrência pelo negócio ou pelo apoio oriundo do ente público;
  - interações para obtenção de alvarás, autorizações para funcionamento ou outras licenças no interesse do Banco ou das Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB);
  - interações para obtenção de licenças e/ou autorizações no interesse da administração pública, tendo o Banco ou suas subsidiárias como mandatários;
  - contratação de palestra ou qualquer evento envolvendo agente público;
  - concessão de brindes, presentes ou outros benefícios a agente público;
  - patrocínios ou promoção de eventos envolvendo ente ou agente público;
  - donativos ou doações de qualquer natureza envolvendo ente ou agente público;
  - utilização de verbas de relacionamentos ou similares, envolvendo ente ou agente público.
- Banco como potencial vítima do ato lesivo praticado no interesse ou benefício de pessoa jurídica:

- processos com alto risco de corrupção - aqueles em que ocorra, pelo menos, uma das situações a seguir, e que envolvam uma pessoa jurídica:
- compras, licitações e gerenciamento de contratos;
- processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias;
- processos em que o Banco atue em nome ou por ordem do Governo Federal;
- fiscalização de obrigações contratuais, decorrentes de operações de crédito ou outros relacionamentos;
- renegociação de dívidas de pessoas jurídicas de valor considerado expressivo pelo gestor do produto ou serviço;
- prestação de serviços de infraestrutura para a administração pública;
- patrocínios ou promoção de eventos;
- donativos ou doações de qualquer natureza;
- participação de representantes do Banco, com poder decisório ou de influência, em eventos patrocinados ou de interesse de pessoa jurídica.

## **4.2 ESTRUTURA DE GESTÃO DO RISCO DE INTEGRIDADE**

A organização deve estar consciente dos riscos relevantes que envolvem o negócio, bem como deve gerenciar esses riscos de forma que os objetivos estratégicos não venham a ser prejudicados. Assim, é pré-requisito o estabelecimento, pela Organização, de objetivos estratégicos alinhados a sua Missão e Visão, para que ela opere de forma conjunta e organizada.

A gestão de riscos (identificação e avaliação de riscos e definição de respostas, dentre elas controles) interage com o Planejamento Estratégico, na medida em que a organização ao identificar e tratar os riscos e implementar controles internos focados nesses riscos, estará aumentando a probabilidade de alcance dos objetivos definidos, ou seja, a gestão de riscos é considerada uma boa prática de Governança da organização, ao incluir aspectos relacionados à *accountability* (prestação de contas, no sentido de que a gestão está alinhada às diretrizes estratégicas), transparência (que é um pré-requisito para uma adequada prestação de contas), dentre outros.

No Banco do Brasil, os riscos relacionados à corrupção estão declarados no Dicionário de Eventos de Riscos Operacionais do Banco, disponível para o acesso de todos os funcionários por meio das instruções normativas internas. Os eventos de risco operacional são aqueles decorrentes de falhas ou inadequações de pessoas, processos, sistemas e eventos externos que podem provocar impactos indesejáveis no resultado do Banco, seja por meio de despesas incorridas ou pela diminuição de receita.

Os riscos relacionados à corrupção estão inseridos na categoria Fraudes e Roubos Internos e na categoria Práticas Inadequadas Relativas aos Negócios, Produtos e Clientes. Cada categoria é subdividida em níveis, para a adequada classificação do risco, conforme descrição a seguir:

- Categoria - Fraudes e Roubos Internos
  - Nível 1 - Fraudes e Roubos Internos
  - Nível 2 - Atividades Internas Fraudulentas

- Nível 3 - Corrupção
- Nível 4 - Conflito de Interesse; Corrupção, Suborno e Propina; Licitações Fraudulentas; Pagamentos Fraudulentos
- Categoria - Práticas Inadequadas relativas aos Negócios, Produtos e Clientes
  - Nível 1 - Práticas Inadequadas relativas aos Negócios, Produtos e Clientes
  - Nível 2 - Práticas Empresariais ou de Mercado Impróprias
  - Nível 3 - Práticas Impróprias de Governança Corporativa, Contabilidade e Conformidade Regulatória
  - Nível 4 - Violações às Normas de Combate à Corrupção

#### 4.2.1 LINHAS DE DEFESA

De acordo com o “Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal”, que compõe a Instrução Normativa Nº 3, de 09 de Junho de 2017, a estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve contemplar as três linhas de defesa da gestão.

No mesmo sentido, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o Banco Central do Brasil, o IIA (*Institute of Internal Auditors*), BIS (*Bank for International Settlements*), EBA (*European Banking Authority*), FERMA (*Federation of European Risk Management Associations*), ECIIA (*European Confederation of Institutes of Internal Auditing*) entre outros órgãos e referências de gestão, governança e riscos, adotam esse método para o gerenciamento eficaz de riscos e controles, conforme ilustrado na figura abaixo.



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

Para o risco de integridade, o modelo de três linhas de defesa é adotado da seguinte forma:

##### 4.2.1.1 1ª linha de defesa

A primeira linha de defesa compreende a atuação dos gestores e executores dos processos, que respondem pelos resultados negociais, pela eficiência

operacional etc., mas também, pelos riscos a que estão expondo o Banco, adotando o devido tratamento.

Cabe, portanto, a todas as unidades do Banco, em 1ª linha de defesa, a identificação dos processos, das ameaças, das vulnerabilidades e controles. Também deve identificar os riscos inerente e residual para todos os processos sob sua gestão.

Além de garantir a aderência de seus processos e serviços aos padrões de integridade, a 1ª linha de defesa deve atender às recomendações das 2ª e 3ª linhas de defesa, de maneira tempestiva e completa, para que a mitigação dos riscos seja efetiva.

#### 4.2.1.2 2ª linha de defesa

Em segunda linha de defesa está a construção de uma visão ampla dos riscos e controles dos negócios do BB, subsidiando a tomada de decisão da alta administração.

No processo de Prevenção e Combate à Corrupção, a Diretoria Segurança Institucional, atua em segunda linha de defesa e coordena o mapeamento e monitoramento dos processos que podem expor o Banco ao risco de corrupção, com a finalidade de verificar a suficiência dos controles existentes e promover a permanente atualização do Programa de Integridade.

A cada dois anos, ou quando necessário, a Disin reavalia os processos da Instituição, para identificação de riscos relacionados à corrupção. Para esta identificação, a Disin aciona todas as Unidades Estratégicas, para que classifiquem os processos sob sua gestão, quanto ao risco de corrupção e informem os procedimentos que adotam para mitigação de tais riscos.

A Disin, gestora do Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, avalia, anualmente o Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, nas Entidades Ligadas ao Banco do Brasil - ELBB, incluindo o risco de corrupção e o Programa de Integridade.

A Disin também avalia o risco de corrupção e recomenda a implantação de controles para mitigar esse risco, quando da criação ou revitalização de um produto/modalidade no Banco, manifestando-se em todas as etapas do processo de Criação e Revitalização de Produtos Negociais - Carps.

A Disin também realiza monitoramento do Portal da Transparência (CNEP) e de *sites* especializados internacionais, para verificação de clientes punidos pelo *FCPA*, *UK Bribery Act* e demais legislações estrangeiras anticorrupção. Quando é verificado que um cliente consta desses cadastros, a Disin reporta a situação à diretoria gestora de rede, para que essa apresente, em até 30 dias corridos do recebimento de reporte da Disin, Nota Técnica com proposta de encerramento da relação comercial ou de manutenção de negócios, com restrições julgadas oportunas, para deliberação do Comitê Executivo de Prevenção à Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI.

A Disin também monitora *sites* de notícias para verificar se constam pessoas jurídicas cadastradas no Banco envolvidas em crimes relacionados à corrupção e/ou lavagem de dinheiro e promova o registro de anotação cadastral impeditiva relativa, para que as situações sejam ponderadas pelas unidades, previamente à realização de negócios. Quando identificadas deficiências, fragilidades ou não

conformidades, a Disin pode emitir uma Recomendação Técnica de Segurança (RTS), para a unidade estratégica gestora do processo, com recomendações para adoção de medidas e/ou procedimentos corretivos para prevenir, corrigir ou inibir deficiências, vulnerabilidades ou não conformidades observadas em canais de atendimento, processos, produtos ou serviços que possam comprometer a segurança corporativa, além de fortalecer a cultura de gestão da segurança no Banco.

A RTS tem prazo definido para que a ação de melhoria seja implementada, de acordo com a criticidade da ocorrência observada. A Disin avalia e verifica o cumprimento das Recomendações Técnicas de Segurança, que são, posteriormente, comunicadas à Diretoria de Controles Internos, para que integrem o Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Internos (Resolução CMN 2.554), do qual é dado conhecimento aos Comitês Estratégicos do Banco. Também em segunda linha de defesa, a Diretoria de Controles Internos - Dicoi, avalia os controles relacionados ao Processo de Prevenção e Combate à Corrupção.

A partir da avaliação, a Dicoi pode emitir Recomendação Técnica de Controle (RTC) às unidades gestoras, com recomendações para adoção de medidas e/ou procedimentos corretivos para minimizar deficiências, fragilidades ou não conformidades identificadas em processos, produtos ou serviços e fortalecer a cultura de controles internos no Banco.

Similar à RTS, a RTC tem prazo definido para que a ação de melhoria seja implementada, de acordo com a criticidade da ocorrência observada. A Dicoi avalia e verifica o cumprimento das Recomendações, que também são incluídas no Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Internos (Resolução CMN 2.554).

#### **4.2.1.3 3ª linha de defesa**

O perfeito funcionamento de todo o ciclo de gerenciamento de riscos e controles na organização é verificado pela Auditoria Interna, porque compõe a terceira linha de defesa.

A Auditoria Interna realiza verificações periódicas e independentes, com foco nos riscos a que o Conglomerado está exposto, avaliando as ações de gerenciamento de riscos e a adequação dos controles internos a partir da verificação de sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade. Assim, em terceira linha de defesa, emite conclusões independentes sobre a gestão de riscos relacionados ao Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, praticada pelas demais linhas de defesa.

As conclusões de auditoria, bem como as recomendações emitidas para mitigar as fragilidades identificadas, são reportadas aos gestores dos processos avaliados ao final dos trabalhos. Adicionalmente, são reportadas para a Alta Administração informações sobre os trabalhos concluídos no período, em formato executivo, bem como eventuais recomendações de abrangência corporativa que estejam vencidas ou vincendas no mês.

O resultado dessas verificações realizadas nas três linhas de defesa, relatos realizados nos canais de denúncia e aqueles decorrentes do relacionamento com terceiros que mantêm negócios com o Banco, são insumos para a

realização de novas ações de avaliação de riscos e para a atualização do Programa de Integridade.

### **4.3 CRITÉRIOS PARA A GESTÃO DO RISCO DE INTEGRIDADE**

No processo de gestão de riscos são necessários critérios para avaliar o nível dos riscos e para decidir sobre qual tratamento que deve ser realizado. Para tanto, são utilizados critérios que sistematizam esse processo tais como: critérios para a avaliação de riscos e de impactos e critérios para a aceitação de riscos. Os critérios definidos serão utilizados em momentos posteriores do processo de gestão de riscos.

A metodologia MGR-SISP propõe o uso de análises semiquantitativas as quais foram adaptadas para a presente Metodologia de gestão do Risco de Integridade.

Observe-se que, para a definição dos critérios de probabilidade e impacto, deve-se considerar os piores cenários, isso porque a gestão do risco é institucional e pode variar de acordo com as pessoas que ocupam determinados cargos em determinadas épocas. Sendo assim, para a avaliação do risco (principalmente o risco inerente) deve-se sempre considerar o pior dos cenários, de que o agente (público ou privado) é corrupto/corruptor; de que o desvio de recursos ocorra sem nenhuma contraprestação; de que o desvio pode ocorrer “no teto” da alçada decisória etc.

Somente no cálculo do risco residual é que serão considerados os controles implementados no processo (seleção do agente, fiscalização, compartilhamento de alçadas etc.) e avaliado se, com os controles implementados, o risco foi reduzido a um nível aceitável.

No contexto da gestão da integridade, deve-se considerar que as condutas tipificadas na Lei 12.846/13 dizem respeito à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que a referida Lei definiu como passíveis de responsabilização administrativa e civil, não somente os atos de corrupção ativa e passiva (CP, arts. 317, 333 e 337-B), mas também os crimes de licitação (L.8666/93, arts. 90 e seguintes, L.13303/16, etc.) e demais ilícitos considerados no conceito amplo de corrupção, conforme descrito anteriormente neste documento.

#### **4.3.1 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROBABILIDADE**

Cada um dos critérios de probabilidade deve viabilizar a definição de níveis quantitativos ou qualitativos e qualificá-los (atribuindo-se-lhes valores) de forma a diminuir, na medida do possível, a subjetividade da avaliação do quão frequentemente espera-se que uma ameaça ocorra e o quão facilmente as vulnerabilidades serão exploradas no ativo.

Assim, os critérios para avaliação de probabilidade da ocorrência de atos de corrupção podem ser estabelecidos conforme abaixo:



**•Discricionariedade da decisão do agente público**

- Quanto mais o agente tenha o poder de decidir sobre o processo, maior será a possibilidade de que essa decisão seja influenciada por fatores pessoais (suborno, pressão, etc.)



**•Complexidade operacional**

- Pressão pela conformidade
- Maior número de “pontos de falhas”



**•Transparência do processo/produto/serviço**

- Viabilidade de controle externo



**•Ambiente de negócio**

- Em diferentes mercados é mais, ou menos, comum o oferecimento de brindes, viagens e vantagens
- Em outros mercados, que funcionários sejam convidados a trabalhar para o cliente/fornecedor



**•Pessoalidade e interações entre as pessoas jurídicas e a administração pública**

- Quanto maior a possibilidade da decisão, em quaisquer dos níveis decisórios, recair frequentemente em uma pessoa determinada, maior a possibilidade do agente receber ofertas
- Quanto mais interações entre os agentes público e privado, maiores as possibilidades de que, em algum momento, os agentes corrupto e corruptor se encontrem nos polos da relação

Para cada critério é atribuído um peso no cômputo da probabilidade total, considerando o quanto aquele critério contribui na probabilidade em relação aos demais. A soma dos pesos deve ser 100%.

| Critério                 | Peso | Condições   | Nível |
|--------------------------|------|---|-------|
| Discricionariedade       | 15   | O agente não tem outra opção legal  | 1     |
|                          |      | O agente deve cumprir um procedimento definido, mas pode fazer exigências                                       | 2     |
|                          |      | O agente pode aprovar ou rejeitar (poder decisório) e pode fazer exigências                                     | 3     |
|                          |      | O agente possui alto poder discricionário e pode aprovar, não aprovar, diminuir, majorar, fazer exigências etc. | 4     |
|                          |      | O agente tem total autonomia sobre o processo   | 5     |
| Complexidade Operacional | 15   | Processo simples e completamente automatizado   | 1     |
|                          |      | Processo simples e parcialmente automatizado  | 2     |
|                          |      | Processo pouco complexo e (parcialmente) automatizado   | 3     |
|                          |      | Processo complexo   | 4     |
|                          |      | Processo complexo, burocrático e manual   | 5     |
| Transparência            | 20   | Processo totalmente transparente e todas as informações relacionadas são públicas e publicadas na Internet      | 1     |
|                          |      | Processo transparente e parte das informações relacionadas são públicas e publicadas                            | 2     |

|  |    |  |   |
|--|----|--|---|
|  |    | Processo transparente, contudo, as informações estão sujeitas a alguma hipótese de sigilo  | 3 |
|  |    | Processo sigiloso, mas as informações são publicadas ao final do processo  | 4 |
|  |    | Processo sigiloso e as informações estão sujeitas a sigilo   | 5 |
| Ambiente (negocial, localidade, cliente, etc.) | 25 | Não se tem notícias de atos de corrupção neste ambiente  | 1 |
|  |    | Ambiente não propício a atos de corrupção, mas podem ocorrer   | 2 |
|  |    | Ambiente pouco propício a atos de corrupção, podendo ocorrer atos de corrupção eventuais   | 3 |
|  |    | Ambiente propício a atos de corrupção, atos de corrupção são noticiados com frequência   | 4 |
|  |    | Ambiente muito propício a atos de corrupção, atos de corrupção frequentemente noticiados na mídia  | 5 |
| Pessoalidade                                   | 25 | Processo sem intervenção humana  | 1 |
|  |    | Há intervenção humana, mas não há contato entre o cliente/fornecedor e o funcionário   | 2 |
|  |    | Há interação entre cliente/fornecedor e o funcionário típica do ambiente de negócios, mas não há pessoalidade na condução do processo  | 3 |
|  |    | Há interação entre cliente/fornecedor e o funcionário típica do ambiente de negócios e a condução do processo normalmente é atribuída a uma mesma pessoa ou grupo de pessoas | 4 |
|  |    | Há alta interação entre cliente/fornecedor e a condução do processo sempre é atribuída a uma mesma pessoa ou grupo de pessoas  | 5 |

A probabilidade será calculada pelo arredondamento da média dos valores, considerados os pesos de cada critério, e aplicados da seguinte forma:

- Probabilidade Muito Baixa (MB): entre 1 e 2;
- Probabilidade Baixa (B): entre 3 e 4;
- Probabilidade Moderada (M): igual a 5;
- Probabilidade Alta (A): entre 6 e 7;
- Probabilidade Muito Alta (MA): entre 8 e 9.

#### **4.3.2 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

Da mesma forma que os critérios de probabilidade, cada um dos critérios de impacto deve viabilizar a definição de níveis quantitativos ou qualitativos e qualificá-los (atribuindo-se-lhes valores) de forma a diminuir, na medida do possível, a subjetividade da avaliação do quanto o possível evento prejudica os objetivos da organização.

Assim, os critérios para avaliação de impacto da ocorrência de atos de corrupção podem ser estabelecidos considerando os seguintes aspectos:

|  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Resiliência</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Trata-se do esforço de gestão necessário para que as atividades voltem à normalidade.</li> </ul>                                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Regulação/supervisão</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quais as possíveis sanções que o(s) órgão(s) de regulação e supervisão podem aplicar.</li> </ul>                          |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Reputação</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O impacto reputacional está, normalmente, relacionado à exposição de eventos na mídia.</li> </ul>                                    |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Negócios/Serviços</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diz respeito ao atingimento dos objetivos e da razão de ser da organização.</li> </ul>                                       |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Intervenção hierárquica</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Qual o nível organizacional deverá ser acionado para tratar a resolução do incidente.</li> </ul>                       |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Orçamento/Financeiro</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve-se considerar o maior valor possível de um negócio, contrato ou serviço relacionado ao processo avaliado.</li> </ul> |

Para cada critério é atribuído um peso no cômputo do impacto total, considerando o quanto aquele critério contribui na probabilidade em relação às demais. A soma dos pesos deve ser 100%.

| Critério                 | Peso | Condições  | Nível |
|--------------------------|------|--|-------|
| Resiliência              | 20   | Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais de correição                         | 1     |
|                          |      | Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto | 2     |
|                          |      | Evento significativo que pode ser gerenciado   | 3     |
|                          |      | Evento crítico, mas pode ser suportado   | 4     |
|                          |      | Evento com potencial para levar o negócio ou serviço ao colapso  | 5     |
| Regulação/<br>supervisão | 10   | Pouco ou nenhum impacto relacionado a órgão de controle/supervisão   | 1     |
|                          |      | Órgão de controle/supervisão pode determinar ações de caráter orientativo                                  | 2     |
|                          |      | Órgão de controle/supervisão pode determinar ações de caráter corretivo                                    | 3     |
|                          |      | Órgão de controle/supervisão pode determinar ações de caráter pecuniários (multas)                         | 4     |
|                          |      | Órgão de controle/supervisão pode determinar interrupção das atividades                                    | 5     |
| Reputação                | 15   | Impacto apenas interno / sem impacto   | 1     |

|                         |    |  |   |
|-------------------------|----|--|---|
|                         |    | Tende a limitar-se às partes envolvidas  | 2 |
|                         |    | Pode chegar à mídia provocando a exposição por um curto período de tempo                             | 3 |
|                         |    | Com algum destaque na mídia nacional, provocando exposição significativa                             | 4 |
|                         |    | Com destaque na mídia nacional e internacional, podendo atingir os objetivos estratégicos e a missão | 5 |
| Negócios/Serviços       | 15 | Pouco ou nenhum impacto nas metas  | 1 |
|                         |    | Prejudica o alcance das metas do processo  | 2 |
|                         |    | Prejudica o alcance da ação estratégica  | 3 |
|                         |    | Prejudica o alcance dos objetivos estratégicos   | 4 |
|                         |    | Prejudica o alcance da missão da organização   | 5 |
| Intervenção hierárquica | 10 | Não exige alçada especial  | 1 |
|                         |    | Exige a intervenção do Diretor   | 2 |
|                         |    | Exige a intervenção de Comitê Executivo  | 3 |
|                         |    | Exige a intervenção do CD  | 4 |
|                         |    | Exige a intervenção do CA  | 5 |
| Orçamento/Financeiro    | 30 | Sem valor vinculado ou negócio (incluindo contratos vinculados) abaixo de R\$ 1,2 milhão             | 1 |
|                         |    | Negócio (incluindo contratos vinculados) de R\$ 1,2 milhão a R\$ 5 milhões                           | 2 |
|                         |    | Negócio (incluindo contratos vinculados) de R\$ 5 milhões a R\$ 10 milhões                           | 3 |
|                         |    | Negócio (incluindo contratos vinculados) de R\$ 10 milhões a R\$ 50 milhões                          | 4 |
|                         |    | Negócio (incluindo contratos vinculados) acima de R\$ 50 milhões                                     | 5 |

O Impacto será calculado pelo arredondamento da média dos valores, considerados os pesos de cada critério, e aplicados da seguinte forma:

- Impacto Muito Baixo (MB): entre 1 e 2;
- Impacto Baixa (B): entre 3 e 4;
- Impacto Moderado (M): igual a 5;
- Impacto Alto (A): entre 6 e 7;
- Impacto Muito Alto (MA): entre 8 e 9.

### 4.3.3 CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO RISCO INERENTE

Para cada processo será definido um nível de risco, considerando a probabilidade e o impacto associado ao processo. O nível de risco expressa a

magnitude de um determinado evento de risco, em termos da combinação de seu impacto e probabilidade de ocorrência.

Assim sendo, os critérios de tratamento e de aceitação de riscos devem considerar basicamente dois aspectos: 1) Definição de faixas de valores para os níveis de riscos; e 2) Definição de orientações a serem observadas para o tratamento de riscos em cada faixa.

A tabela seguinte apresenta a definição de faixas de valores para os níveis de riscos e ilustra o critério de classificação para o tratamento e aceitação de riscos.

|         |             | PROBABILIDADE |        |          |        |            |
|---------|-------------|---------------|--------|----------|--------|------------|
|         |             | Muito baixa   | Baixa  | Moderada | Alta   | Muito Alta |
| IMPACTO | Muito baixo | 1 (MB)        | 2 (MB) | 3 (B)    | 4 (B)  | 5 (M)      |
|         | Baixo       | 2 (MB)        | 3 (B)  | 4 (B)    | 5 (M)  | 6 (A)      |
|         | Moderado    | 3 (B)         | 4 (B)  | 5 (M)    | 6 (A)  | 7 (A)      |
|         | Alto        | 4 (B)         | 5 (M)  | 6 (A)    | 7 (A)  | 8 (MA)     |
|         | Muito Alto  | 5 (M)         | 6 (A)  | 7 (A)    | 8 (MA) | 9 (MA)     |

#### 4.3.4 CRITÉRIOS DE TOLERÂNCIA A RISCOS RESIDUAIS

Não se pode confundir a “tolerância zero” aos atos de corrupção com a ausência de tolerância a riscos (de integridade e, logo, também, de corrupção) nos processos da empresa.

Conforme descrito nos capítulos “Metodologia de Gestão da Integridade” e “Princípios da gestão do risco de integridade” deste documento, o que se busca é a melhoria contínua dos processos da empresa, enquanto atividade de risco, de forma a atingir os objetivos organizacionais de forma íntegra, sustentável e transparente.

Busca-se, pois, critérios objetivos para se ponderar o quão preparados os processos organizacionais devem estar para evitar incidentes de integridade (atos de corrupção ou outros atos que impliquem na inobservância das políticas que compõem este documento).

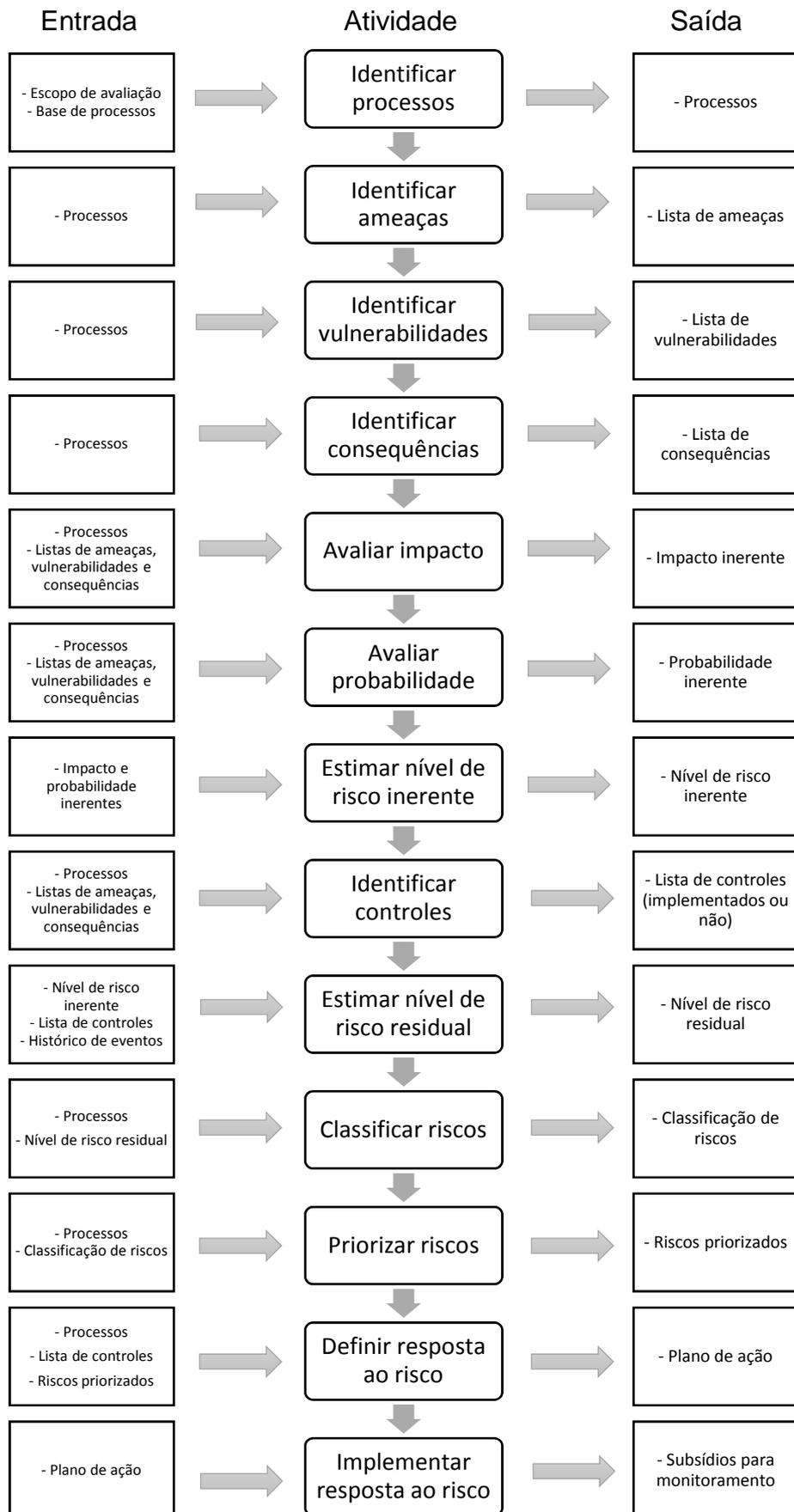
De acordo com o Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, do MPOG, é preciso diferenciar *Apetite a Riscos* de *Tolerância a Riscos*. Segundo o manual, enquanto este representa o nível aceitável de variação em relação à meta para o cumprimento de um objetivo específico, aquele se refere ao máximo nível de risco que uma organização está disposta a correr para atingir seus objetivos estratégicos. *Apetite a riscos* é estratégico e amplo. *Tolerância a riscos* é tático e operacional.

É importante que o critério de tolerância seja definido previamente ao processo de identificação e avaliação dos riscos para se evitar avaliações empíricas e a priorização de tratamento de riscos menos relevantes para a organização.

Esse aspecto orienta a estratégia da organização para tratar os riscos, dependendo dos resultados obtidos na estimativa de riscos residuais.

| Nível de risco | Tolerância          | Orientação  | Monitoramento  |
|----------------|---------------------|---|--|
| Muito baixo    | Risco tolerável     | Nenhuma ação necessária   | Nenhum monitoramento necessário  |
| Baixo          | Risco tolerável     | Nenhuma ação imediata é necessária  | Deve ser monitorado periodicamente                                       |
| Moderado       | Situação de atenção | Tratamento em prazo definido. Restrições, como custo e esforço, devem ser consideradas para priorizar o tratamento dos riscos dessa classe. | Monitoramento frequente  |
| Alto           | Risco intolerável   | Ações de tratamento devem ser tomadas rapidamente, independentemente de restrições (custo e esforço).                                       | Monitoramento frequente e avaliação a cada ação de tratamento concluída. |
| Muito alto     | Risco intolerável   | Ações de tratamento imediatas, independentemente de restrições (custo e esforço)  | Monitoramento contínuo e avaliação em cada fase das ações de tratamento. |

## 4.4 PROCESSO DE GESTÃO DO RISCO DE INTEGRIDADE



## 5 TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

---

Visando dar ampla divulgação ao público interno e ao público externo das diretrizes e instrumentos do Banco em relação ao Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, os principais documentos relacionados ao Processo são divulgados nas instruções normativas internas, acessíveis a todos os funcionários, e no Portal BB, para o público externo em geral, como:

- Código de Ética e Normas de Conduta - disponíveis em instruções normativas internas, em português, inglês, espanhol, japonês, mandarim e alemão, na intranet e no Portal BB, nos mesmos idiomas de nossas instruções e, adicionalmente, em áudio (português).
- Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - disponível em instruções normativas internas e no Portal BB, em oito idiomas de países em que o Banco atua;
- Política Específica de Relacionamento com Fornecedores - disponível em instruções normativas internas e no Portal BB, em *site* específico, para manter o diálogo com tal *stakeholder* - Relações com Fornecedores;
- Programa de Integridade - disponível em instruções normativas internas, na Intranet Corporativa e no Portal BB;
- Canal de Denúncia de Ilícitos - disponível na Intranet Corporativa e no Portal BB.

A Disin e a Dipes elaboram planos de comunicação anuais para divulgação de ações relevantes, desenvolvidas no âmbito do Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, e também no âmbito da Gestão da Ética, para que todos os funcionários tenham conhecimento das melhorias implementadas ou de ações das quais o Banco tenha participado ou apoiado.

### 5.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentação de motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

O Banco do Brasil subordina-se ao regime da Lei 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*

*II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O BB em conformidade com a LAI criou o SICBB (equipe específica que trata as solicitações advindas da LAI, pelo e-SIC, sistema desenvolvido pela CGU) vinculada à Disin.

Dentre as atribuições deste serviço estão: atender os cidadãos, orientar as unidades gestoras da informação sobre os pedidos e recursos de acesso à informação, assessorar a Autoridade de Monitoramento e Autoridade Máxima no cumprimento de suas atribuições e receber, informar e gerenciar a tramitação de documentos nas unidades.

O SICBB recebe e analisa as solicitações realizadas pelos cidadãos através do e-SIC (sistema desenvolvido pela CGU), e repassa para tratamento pelos gestores dos assuntos envolvidos. Faz a intermediação entre o cidadão requerente e o gestor da informação, nos pedidos iniciais, prorrogações e recursos em 1ª instância.

Uma vez que o Banco do Brasil não produz ou custodia informações que possam colocar em risco a sociedade ou o Estado e que, ao mesmo tempo, não tenham relação à sua atividade empresarial, comercial ou bancária, até o momento o Banco do Brasil não classificou nenhuma informação nos termos da LAI. Assim, o Banco do Brasil não possui nenhuma informação:

I. Desclassificada, nos termos da Lei de Acesso à Informação; ou

II. Classificada em grau de sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Em relação à transparência ativa requerida no § 3º, do art. 7º, da Lei 12.527/11, o Banco do Brasil publica todas as informações requeridas, considerando sua característica de Sociedade de Economia Mista e agente financeiro de programas de governo (não sendo gestor dos programas).

Assim as informações de transparência ativa estão disponíveis nos links:

- [www.bb.com.br/acessoainformacao](http://www.bb.com.br/acessoainformacao)
- [www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri)
- [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

## 5.2 RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES

A Unidade Relações com Investidores - URI é responsável pela preparação, adaptação e consolidação das informações a serem prestadas ao mercado.

Conforme orientação contida da Instrução CVM nº 480/09, a prestação de informações ao mercado deve observar os seguintes princípios:

- veracidade, completeza, consistência e não indução do investidor a erro;
- linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- divulgação abrangente, equitativa e simultânea;
- utilidade à avaliação do Banco do Brasil pelos investidores;
- indicação de prazo de validade da informação, caso ela seja válida apenas por um prazo determinado;
- diferenciação de informações factuais de interpretações, opiniões, projeções e/ou estimativas; e
- indicação de fontes para informações factuais, sempre que possível.

A Instrução CVM nº 480/09 instituiu o Formulário de Referência - FR, documento que passou a desempenhar o papel de um prospecto permanente das companhias ao reunir as principais informações relativas ao emissor, com histórico de três exercícios sociais e atualizações eventuais. Da mesma forma, as companhias registradas na *Securities and Exchange Commission* (SEC), são requeridas a apresentar anualmente o Formulário 20-F, de acordo com o *Securities Exchange Act* de 1934.

O Formulário de Referência e o Formulário 20-F exigem declaração pelo Presidente do Banco e pelo Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores que ateste que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do Banco do Brasil e dos riscos inerentes às suas atividades. Para subsidiar essas declarações, é necessário que as informações elaboradas pelas diretorias e unidades observem integralmente os princípios da Certificação em Cascata.

A produção do Formulário de Referência e do Formulário 20-F seguirá o modelo de responsabilização Certificação em Cascata, desenvolvido pela Diretoria de Controles Internos

O Banco disponibiliza no Portal BB, em *site* específico, “Relacionamento com Investidores”, no qual constam informações relevantes aos investidores, nos idiomas português e inglês, divididas nas seguintes abas:

- Informações sobre o Banco do Brasil: propósito, estrutura organizacional, estrutura administrativa, composição acionária;
- Governança Corporativa: Código de Governança Corporativa, Composição Administrativa e Regimentos Internos, Estatuto Social, Código de Ética, Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Políticas (Política de Remuneração aos Acionistas, Política de Indicação e Sucessão, Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Política

de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil, Sustentabilidade - Governança, Políticas e Diretrizes, Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção), Indicador de Governança - SEST, Prestação de Contas à CGU; Ouvidorias Interna e Externa;

- Informações financeiras: Últimos resultados (Análise do Desempenho, Demonstrações Contábeis, Demonstrações Contábeis em IFRS), Relatórios Anuais, Demonstrações Contábeis - Conglomerado Prudencial, Formulário de Referência;
- Informações ao Mercado: Divulgação (Fatos Relevantes), Informações ao Mercado (Comunicados ao mercado e Aviso aos Acionistas do ano atual e de anos anteriores), ADR - Nível 1, Assembleias (Editais, Sumários e Atas de decisões das Assembleias de Acionistas do Banco do Brasil, Reuniões da Administração (Atas e Sumários de decisões do Conselho de Administração), Dividendos/JCP e Transações entre Partes Relacionadas;
- Eventos e apresentações: agenda das principais apresentações feitas pelo Banco do Brasil a analistas, investidores e demais *stakeholders*.
- Downloads: disponíveis para download documentos como: Análise de Desempenho, Demonstrações Contábeis, Demonstrações Contábeis em IFRS, Demonstrações Contábeis – Conglomerado Prudencial, Formulário de Referência, Ofertas Públicas, Relatório Anual, Relatório de Administração, Relatório de Gerenciamento de Riscos.

As informações do Banco são divulgadas pela URI ao mercado conforme a seguinte periodicidade:

- Anual: Relatório Anual (Relato em Sustentabilidade do BB), Calendário de Eventos Corporativos, Formulário de Referência, Formulário 20-F e Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- Semestral: Relatório da Administração do Banco do Brasil;
- Trimestral: Demonstrações Contábeis, Relatório Análise do Desempenho; acompanhamento das Estimativas da Administração (Guidance);
- Mensal: negociação com valores mobiliários de administradores e controladores (autorregulação);
- Eventual: Atos ou Fatos Relevantes, Comunicados, revisões no Calendário de Eventos Corporativos, atualizações no Formulário de Referência, Contratos com partes relacionadas, documentos e prospectos de distribuição pública de valores mobiliários do Banco do Brasil etc.

## 6 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

---

### 6.1 PLANO DE CAPACITAÇÃO

Tanto o Programa de Integridade quanto o Programa Gestão da Ética promovem e incentivam a realização de treinamentos voltados a capacitar funcionários e a Alta Administração sobre o Processo de Prevenção e Combate à Corrupção.

Para tanto, são prospectadas e implementadas soluções de acordo com o público a quem se destinam, e utilizando o Portal da Universidade Corporativa Banco do Brasil - UniBB, disponível nos idiomas Português, Inglês e Espanhol.

O Portal UniBB é destinado à disseminação de conteúdos para o desenvolvimento pessoal e profissional de funcionários da ativa, adolescentes e jovens aprendizes, educadores aposentados, classificados na seleção externa do Banco do Brasil (em etapa de qualificação) e Alta Administração.

Para a capacitação dos funcionários em ética e integridade, está disponível no Portal UniBB, a Trilha Ética, que é composta por três eixos de treinamentos:

- Ética e Sociedade;
- Ética e Empresa;
- RSAE no BB.

A Trilha Ética não é estática, podendo ser atualizada sempre que necessário, uma vez que os dilemas éticos estão em constante modificação ou por exigências legais.

Está disponível, no Portal UniBB, compondo a Trilha Ética, o curso Prevenção e Combate à Corrupção, que aborda o tema corrupção, apresenta a legislação e a regulamentação brasileira e as principais legislações internacionais sobre o tema, visando à sensibilização para a importância de se prevenir e combater a corrupção.

Além da solução disponibilizada por meio do Portal UniBB, a Diretoria Segurança Institucional desenvolve e promove palestras e seminários sobre o tema.

No Portal UniBB, compondo também a Trilha Ética, está disponível o curso Conhecendo o Código de Ética e as Normas de Conduta, que aborda os padrões e princípios que orientam o comportamento e as relações na empresa em seus negócios, declarados no Código de Ética e nas Normas de Conduta.

A realização de todos os treinamentos que compõem a Trilha Ética é pré-requisito para os funcionários se inscreverem em oportunidades de ascensão e movimentação no Banco.

Além dessa trilha, existe a Oficina Gestão da Ética no BB, que tem o objetivo de capacitar os integrantes dos Comitês para Ética no BB e os analistas das Gerências Regionais Gestão de Pessoas (Gepes) para aplicar, nas suas jurisdições, as orientações e os direcionadores éticos institucionais.

Associada às ações em prol do treinamento, a Disin e a Dipes também elaboram planos de comunicação anuais para divulgação periódica de ações relevantes, desenvolvidas no âmbito do Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, e também no âmbito da Gestão da Ética, para que todos os funcionários tenham conhecimento das melhorias implementadas ou das quais o Banco tenha participado.

### **6.1.1 CAPACITAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

Uma característica fundamental para o sucesso da gestão de integridade é a adesão da alta administração, de gestores e de outros encarregados pela governança, quais sejam, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Comitê de Riscos e de Capital e o Comitê de Auditoria. Sem

esse apoio de alto nível, a gestão de risco e a sua avaliação podem perder o ímpeto, evitar ou inadequadamente lidar com determinados problemas ou ter a sua qualidade afetada por outros gestores que escolheram não participar da gestão de risco.

Para reafirmar o compromisso da Alta Administração com a ética e a integridade, o Conselho de Administração aprovou o Plano Anual de Capacitação para a Alta Administração, composto pelas seguintes ações:

- a) Uma palestra anual a ser proferida por profissionais com notório conhecimento sobre o assunto; e
- b) Realização de treinamentos internos por meio do Portal UniBB, em trilha específica para capacitação da Alta Administração, atualizada periodicamente a fim de contemplar os requisitos legais e direcionamentos estratégicos.

Para o primeiro ciclo anual do Plano de Capacitação, foram adotados os seguintes cursos constantes do Portal UniBB:

- Alta Administração em Foco;
- Prevenção e Combate à Corrupção;
- Conhecendo o Código de Ética e as Normas de Conduta;
- Sinapse Programa de Gestão da Ética no BB;
- O Banco do Brasil cuida de valores;
- Sinapse Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Definiu-se, ainda, os membros dos seguintes órgãos como público-alvo para o Plano de Capacitação para a Alta Administração:

- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Riscos e de Capital; e
- Comitê de Auditoria.

### **6.1.2 CAPACITAÇÃO DE FORNECEDORES E TERCEIROS**

O Banco do Brasil disponibiliza, no Portal UniBB, na aba “Cursos abertos à comunidade”, o curso Prevenção e Combate à Corrupção, como opção de aprendizagem para o público externo, socializando o conhecimento produzido pelo Banco do Brasil.

O Banco mantém no Portal BB, em *site* específico, a página “Relações com Fornecedores”, na qual constam orientações aos prestadores de serviços, esclarecimentos de como se tornar fornecedor do Banco do Brasil; Política Específica de Relacionamento com Fornecedores; Padrão de Compras e Descartes Sustentáveis; Código de Ética e Normas de Conduta; Programas Institucionais; informações sobre ética e integridade que incentivam as empresas a adotarem procedimentos de integridade.

Na seção “Instruções e Deveres” na página “Relações com Fornecedores”, está explicitada a conduta dos funcionários BB no trato com fornecedores de forma a

explicar a dinâmica de relacionamento com o Banco face à aplicação da Política de Relacionamento e Código de Ética e Normas de Conduta.

No que se refere à capacitação dos correspondentes bancários, estão previstos em contrato a obrigação do cumprimento das normas estabelecidas pelo BB quanto à vedação à prática de atos lesivos contra a Administração Pública, de participar dos treinamentos disponibilizados pelo BB para formação de multiplicadores e de realizar a capacitação dos integrantes de sua equipe com base nos materiais e manuais didáticos fornecidos pelo Banco, de forma a manter seu pessoal munido das informações necessárias à correta prestação do serviço e cumprimento dos normativos vigentes.

O Banco disponibiliza aos correspondentes bancários a cartilha - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.

## **7 MONITORAMENTO**

---

### **7.1 PROCEDIMENTOS DE MONITORAÇÃO**

A Diretoria Segurança Institucional conduz o monitoramento contínuo do Programa de Integridade do Banco.

O resultado deste monitoramento é reportado periodicamente ao Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI, que acompanha as medidas relacionadas à prevenção e combate à corrupção.

Os pontos de atenção decorrentes do monitoramento podem ser objeto de planos de ação para que fragilidades eventualmente identificadas sejam corrigidas e o Programa de Integridade seja atualizado de acordo com a necessidade identificada.

Um dos instrumentos utilizados pela Disin para monitoramento do Processo são os indicadores de desempenho do Processo, que são analisados e reportados ao CEPI, bimestralmente.

Também são monitorados e reportados ao CEPI pela Disin e acompanhados mensalmente pela Diretoria de Gestão de Riscos - Diris, os indicadores de corrupção relacionados ao risco de reputação. Além das ações de controle, a Diretoria Segurança Institucional também monitora e analisa insumos que podem contribuir para o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, a partir das investigações relacionadas a práticas de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; eventuais indícios decorrentes de reclamações de clientes; relatórios de auditoria; informações obtidas a partir do canal de denúncia e de relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras.

A Diretoria de Controles Internos – Dicoi também detém a prerrogativa de monitorar o Programa de Integridade, a partir de ações de controle em segunda linha de defesa.

Cabe à Dicoi, enquanto segunda linha de defesa do sistema de controles internos, realizar avaliações periódicas no Processo de Prevenção e Combate à Corrupção, nos processos conduzidos pela Disin e pelas demais Unidades Estratégicas, podendo, a partir de tal monitoramento, emitir Recomendações Técnicas de Controle para o tratamento de deficiências, fragilidades ou não conformidades identificadas nos trabalhos realizados.

Além das ações de controle, a Diretoria Segurança Institucional também monitora e analisa insumos que podem contribuir para o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, a partir das investigações relacionadas a práticas de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; eventuais indícios decorrentes de reclamações de clientes; relatórios de auditoria; informações obtidas a partir do canal de denúncia e de relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras.

A Auditoria Interna, atuando em terceira linha de defesa, também realiza avaliações sobre o processo de Prevenção a Ilícitos financeiros e à Corrupção.

## **8 GESTÃO DE INCIDENTES**

---

### **8.1 CANAIS DE DENÚNCIA E ACOMPANHAMENTO**

#### **8.1.1 CANAL DE DENÚNCIA DE ILÍCITOS**

O Banco disponibiliza o Canal de Denúncia de Ilícitos, específico para recebimento de denúncias de ilícitos criminais, inclusive de suspeita de ato lesivo, qualificável como corrupção, praticado por pessoa jurídica contra o patrimônio do Banco ou contra a administração pública, brasileira ou estrangeira, praticado por funcionário ou terceiro que esteja agindo no interesse ou no benefício do Banco.

As denúncias podem ser realizadas pela internet, no Portal BB, na intranet ou em qualquer unidade do Banco, se do interesse do denunciante.

Todas as denúncias são tratadas de maneira confidencial e resolvidas com a maior prontidão possível, observando-se os prazos legais.

#### **8.1.2 RESOLUÇÃO CMN 4567/2017**

Em 27/04/2017, foi publicada a Resolução CMN 4567, que dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

A Resolução prevê que as Instituições devem:

- disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição;

- designar componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento do reporte à área competente para tratamento da situação;
- elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição.

Conforme consulta formal realizada ao Banco Central do Brasil, foi respondido por aquele Órgão que os canais de comunicação de que trata o art. 2º da Resolução nº 4.567/17, devem ser utilizados para comunicação de indícios de ilícitos criminais/penais. Essa norma visa atender ao Princípio 29 dos Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva (BIS), que recomenda que o regulador/supervisor determine que os bancos possuam políticas e processos adequados para promover altos padrões éticos e profissionais no setor financeiro e evitar que o banco seja usado para atividades criminosas.

Para atendimento ao previsto na citada Resolução, foi definida a Disin como responsável pelo acolhimento e encaminhamento do reporte à área competente para tratamento das situações com indícios de ilicitude. Cabe também à Disin, elaborar relatório semestral, com as informações sobre as denúncias de ilícitos, para aprovação pelo Conselho de Administração do Banco.

### 8.1.3 OUTRAS FONTES DE DENÚNCIAS

A despeito de existir um canal próprio para a recepção de relatos de corrupção, em que algum funcionário ou terceiro possa ter lesado a administração pública ou que o Banco tenha sido vítima do ato ilícito praticado por pessoa jurídica, o Banco do Brasil disponibiliza outros canais que, se acionados, repassarão a ocorrência para conhecimento e condução da Diretoria Segurança Institucional, cooperando, portanto, para a prevenção e combate à corrupção.

A **Ouvidoria Interna** do BB é o canal de comunicação direta dos funcionários da ativa (no país, no exterior e expatriados), estagiários, aprendizes e trabalhadores de empresas contratadas com o Banco, para recebimento de denúncias que versam sobre conflitos, desvios de conduta ética, descumprimento de normas internas e consulta ética, por meio do qual a empresa busca:

- solucionar os conflitos no ambiente do trabalho pelo diálogo e mediação;
- humanizar as relações;
- valorizar a ética nas relações de trabalho;
- contribuir para o aprimoramento das políticas, processos, programas e práticas de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental.

O contato com o canal pode ser feito de forma anônima ou identificada e a área preserva o sigilo e a confidencialidade na condução de todas as demandas.

A **Ouvidoria Externa** presta atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primários da Instituição.

Embora a Ouvidoria Externa não se destine a recepcionar denúncias de irregularidades, ela possibilita que quaisquer demandantes do público externo, manifestem-se anonimamente por meio de demandas intermediadas pelo Banco Central do Brasil, as quais podem ser tratadas como reportes anônimos.

Também está disponível para o público externo o canal “**Fale com o Comitê de Auditoria**”, em atendimento à Resolução CMN 3.198/2004, que recepciona denúncias de indícios de fraude; violação à legislação, regulamentos e códigos internos; e irregularidades de natureza contábil, de controles e de auditoria interna e independente.

#### **8.1.4 MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES DE BOA-FÉ**

Os denunciantes são protegidos de qualquer represália que possa derivar de sua declaração e para tanto podem, inclusive, realizar denúncias de maneira anônima.

## **8.2 RESPOSTA A INCIDENTES**

### **8.2.1 MEDIDAS CORRETIVAS E PUNITIVAS**

#### **8.2.1.1 Controle disciplinar (atividade correcional)**

O Controle Disciplinar é o processo que rege a disciplina em relação a funcionários e ex-funcionários com participação em irregularidade. Assim, quando identificadas violações aos normativos, seja por meio de denúncias ou como resultado de ações de monitoramento, o Banco identifica as circunstâncias e as consequências da irregularidade cometida, que pode resultar na aplicação de medida administrativa ou de sanção disciplinar ao envolvido.

O Banco conta com instâncias apuradoras especializadas que conduzem a averiguação, havendo instâncias distintas e independentes, também especializadas, para análise e julgamento do procedimento disciplinar.

Os procedimentos disciplinares, além de resultarem na aplicação de solução adequada aos envolvidos, promovendo sua conscientização e oportunidade de reposicionamento, quando cabível, produzem insumos aos diversos gestores para identificação, avaliação e correção de eventuais fragilidades do processo, produto ou serviço objeto da irregularidade, ou de lacunas e inconsistências normativas, promovendo o seu aprimoramento.

Neste sentido, a Diretoria Gestão de Pessoas, disponibiliza as informações sobre as irregularidades disciplinares a esses gestores, por meio de Portal na intranet corporativa, para que cada um as utilize, em seu âmbito de atuação, no sentido de mitigar riscos.

Além disso, as informações provenientes da ação disciplinar podem servir de insumo para que o Programa de Integridade seja aprimorado.

### 8.2.1.2 Medidas disciplinares (atividade correccional) em caso de violação do programa de integridade

Concomitantemente às diligências do Banco para averiguação de atos ilícitos praticados por pessoas jurídicas contra a Instituição, bem como das diligências para identificar, interromper e remediar eventual violação praticada por funcionário, ex-funcionário ou terceiro contra a administração pública, em benefício ou em nome do Banco, aquele funcionário que estiver envolvido em tais ilícitos será responsabilizado disciplinarmente.

Assim, os funcionários ou ex-funcionários que cometerem irregularidades, aí inclusos, também, os atos lesivos contra a administração pública na forma do artigo 5º da Lei 12.846/2013, podem vir a ter sua conduta avaliada sob a perspectiva disciplinar, por meio do Controle Disciplinar.

Os procedimentos disciplinares podem resultar na aplicação de medidas administrativas, com caráter puramente educativo, ou de sanções disciplinares, com caráter educativo e restritivo de direitos. Ambas implicam em registro da ocorrência disciplinar no histórico do envolvido em sistema corporativo.

São medidas administrativas o Termo de Ciência (alerta formal ao envolvido) e a Responsabilização Pecuniária (pecúnia simbólica, proporcional à perda financeira causada, limitada ao percentual de 25% dos proventos recebidos pelo envolvido à época da irregularidade). O Termo de Ciência pode ser aplicado cumulativamente com a pecúnia.

São sanções disciplinares:

- Advertência - reprimenda formal, acompanhada por impedimento à participação de seleções e concorrências internas para funções com remuneração superior a atual pelo prazo de seis meses e período de observação de 2 anos, durante o qual será considerado agravante o envolvimento em qualquer outra infração disciplinar. Pode ser aplicada cumulativamente com a Responsabilização Pecuniária;
- Suspensão - suspensão de comparecimento ao trabalho por até 30 dias, conforme decisão da instância julgadora, sem remuneração durante o período, porém com a cobrança das consignações pessoais e patronais e perda proporcional de férias, acompanhada por impedimento à participação de seleções e concorrências internas para funções com remuneração superior a atual pelo prazo de um ano e período de observação de 3 anos, durante o qual será considerado agravante o envolvimento em qualquer outra infração disciplinar;
- Destituição - perda da função ou Vantagem em Caráter Pessoal-VCP, acompanhada por impedimento, por 1 ano, para concorrência, participação em processos seletivos e exercício de função de confiança ou gratificada, bem como exercício de atividade de Caixa Executivo, mesmo em caráter de substituição e período de observação de 4 anos, durante o qual será considerado agravante o envolvimento em qualquer outra infração disciplinar;
- Demissão - rescisão do contrato de trabalho, com as consequências resultantes da modalidade demissional.

A dosimetria da solução a ser aplicada pondera a natureza e a abrangência dos fatos comprovados em relação à participação do envolvido, eventuais atenuantes ou agravantes identificados, bem como os reflexos dos atos praticados em relação à Empresa e seus valores.

Nos casos de comprovação de autoria e materialidade de ilícito, também são adotadas medidas judiciais e extrajudiciais, para responsabilização criminal e cobrança dos prejuízos provocados.

### **8.2.1.3 Processo Administrativo (Lei 8.666/1993, 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do Banco do Brasil)**

Desde 03.07.2017, com a publicação do seu novo Regulamento de Licitações, as licitações e contratações do Banco do Brasil passaram a ser regidas pelas normas licitatórias estabelecidas na Lei 13.303, de 30.06.2016.

As licitações e contratos iniciados até 03.07.2017, continuam, portanto, regidos pela Lei 8.666/1993.

Assim, a apuração de eventual irregularidade praticada por fornecedores é conduzida no âmbito de Processo na forma da Lei que reger a contratação.

#### **Regência da Lei 8.666/93**

Para as contratações regidas pela Lei 8.666/93, a apuração é conduzida no âmbito de Processo Administrativo para ressarcimento de valores relativos a danos ou prejuízos causados ao Banco pela empresa contratada e para aplicação de sanções administrativas. Esse Processo Administrativo pode resultar na aplicação das seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária;
- impedimento de licitar e contratar com a União e, descredenciamento no SICAF;
- declaração de inidoneidade para licitar com a União enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação da suspensão temporária ocasiona restrição de direitos, na medida em que veda a participação da empresa punida em licitações e contratações futuras no Banco, consistindo em importante ferramenta do processo de aprimoramento e qualificação do quadro de fornecedores da Instituição. O período da suspensão temporária limita-se ao prazo máximo de dois anos e sua contagem se inicia a partir da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

O contrato pode ser, ainda, rescindido diante das seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral, pelo Banco, nas hipóteses asseguradas pela Lei 8.666/93;
- amigavelmente, mediante prévio aviso devidamente fundamentado;
- judicialmente, nos termos da legislação.

O Banco ainda pode propor que o fornecedor seja declarado inidôneo. A Declaração de Inidoneidade pode ser proposta pelo Banco ao Ministério da

Fazenda, quando for verificada a prática de faltas gravíssimas, após a aplicação da pena de suspensão temporária.

### **Regência da Lei 13.303/2016 e novo Regulamento de Licitações do Banco do Brasil**

Para as contratações regidas pela Lei 13.303/2016, a apuração de responsabilidades dos fornecedores contratados também é conduzida no âmbito de um Processo, com a diferença fundamental de que o novo diploma legal e o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil não mais estabelecem as sanções de “impedimento de licitar e contratar com a União e, descredenciamento no SICAF” e “declaração de inidoneidade para licitar com a União enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação”.

No âmbito da Lei 13.303/2016, o contrato pode ser rescindido diante das seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral, devidamente formalizado;
- amigavelmente, formalizado em autorização escrita e fundamentada;
- judicialmente, nos termos da legislação.

#### **8.2.1.4 Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**

Para apurar a prática de ato lesivo qualificável como corrupção, capitulado no art.5º da Lei 12.846/2013, por uma pessoa jurídica contra o Banco, pode ser instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. Previamente ao PAR, pode ser necessário instaurar Processo de Investigação Preliminar, para apuração inicial de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos praticados pela pessoa jurídica contra o patrimônio do Banco.

No Banco do Brasil, a condução do Processo de Investigação Preliminar e do PAR são centralizadas na Disin, por meio das seguintes Comissões:

- Comissão para Investigação Preliminar ao PAR - Coinp;
- Comissão para Condução do PAR - Copar

A autoridade responsável por decidir pela instauração, julgamento e arquivamento do PAR é o Comitê Executivo de Prevenção à Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI.

Caso seja verificado, no decorrer do Processo Administrativo ou do Controle Disciplinar, que há indícios de infração à Lei 12.846/2013 - Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção, também será instaurado Processo de Investigação e o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, para apuração de eventual ato lesivo praticado pela pessoa jurídica e aplicação das sanções previstas na Lei.

Para os casos em que se constate que um funcionário ou terceiro, agindo em nome ou benefício do Banco, praticou ato lesivo à administração pública, brasileira ou estrangeira, as constatações são reportadas, pela Disin, ao Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI, para que delibere sobre as instâncias ou autoridades para as quais os resultados das apurações deverão ser reportados.

## 9 DÚVIDAS E SUGESTÕES

---

As dúvidas e sugestões quanto à aplicação do Programa de Integridade, devem ser encaminhadas para a caixa postal [disin.ditri@bb.com.br](mailto:disin.ditri@bb.com.br).

## 10 GLOSSÁRIO

---

**Agente público** - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

**Agente público estrangeiro** - quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**Administração pública** - órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado, em qualquer das esferas Federal; Estatal, inclusive o Distrito Federal; e Municipal.

**Administração pública estrangeira** - órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**Certificação em cascata** - é o método utilizado para evidenciar as responsabilidades dos gestores no tocante ao provimento de informações e à adequação dos controles internos adotados para assegurar a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Financeiras e no Formulário de Referência.

**Conflito de interesses** - na forma da lei 12.813/2013, é uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**Corrupção** - na forma da lei 12.846/2013 e das principais legislações anticorrupção estrangeiras é:

- garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado;
- financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de qualquer ato ilícito;
- induzir a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal;
- obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida;
- afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;
- utilizar intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular o interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- frustrar, fraudar, obter vantagem ou benefício indevido, impedir, perturbar ou manipular o carácter competitivo de procedimento licitatório;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização ou intervir em sua atuação.

**Due Diligence** - consiste na análise investigativa de informações de uma pessoa ou organização com o objetivo de identificar riscos e oportunidades para a realização de transação negocial.

**Procedimentos de integridade** - são as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude.

**Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** - processo para apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a administração pública.

**Processo Administrativo** - processo para rescisão unilateral do contrato segundo os incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, para ressarcimento de valores relativos a danos ou prejuízos causados ao Contratante pela empresa contratada e para aplicação de sanções administrativas a fornecedores com contratos firmados com o Banco.

**Programa de Integridade** - consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Terceiros** - fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a entidade não abrangida pelo conceito de colaborador.